



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 13/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4414

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/10/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 908779-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDREAZA BORGES SÁ

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A MENESES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 094852-2 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: JOSÉ BATISTA FLORENCIO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 166202-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. SEVERINO PAULI E OUTROS

APELADO: MOISES MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO FATO – JUROS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 906356-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ELTON PACHECO ROSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. A ausência de tais pressupostos impõe a rejeição dos embargos declaratórios.

2.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001009906356-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000975-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADO: MÁRCIO MIRAMONTES MOREIRA
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

R.H.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela em face da decisão de fls. 63/64, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação revisional de contrato nº 010.2010.911.850-4, que concedeu os efeitos da tutela *inaudita altera pars* determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação da parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse da agravada.
O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pelo agravado encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando,

portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Pugna, ao final, pela reforma da decisão, e que seja determinada a consignação das parcelas no valor contratado e afastamento da incidência de multa arbitrada ou a sua minoração.

Juntou documentos de fls. 22/120.

É o relatório no essencial. DECIDO.

A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos autos da ação revisional de contrato, constatando-se que o objetivo precípuo da demanda é revisar o contrato de financiamento e respectiva consignação dos valores incontroversos, visando elidir os efeitos da mora.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Não obstante as teses levantadas pelo agravante numa avaliação perfunctória ventilem a fumaça do bom direito, diante do que se verifica em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a hipótese concreta em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve, todavia, a efetiva demonstração do *periculum in mora*.

Da análise dos autos verifica-se que o agravante não demonstrou em que consistiria o perigo da demora, apto a ensejar a concessão da liminar. Limitou-se a discorrer sobre a fumaça do bom direito.

Destarte, tem-se que o agravante não se desincumbiu do mister de comprovar que a decisão agravada lhe acarreta lesão grave ou de difícil reparação, sendo necessário se ponderar, *in casu*, ainda, da possibilidade de ocorrência do *periculum in mora inverso*.

Diante do exposto, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000953-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ELENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo contra decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca nos autos de Ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento a antecipação de tutela nº 010.2010.909.898-7, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para:

- autorizar a consignação de valor diverso do pactuado em contrato, a fim de obstar a mora;
- conceder a assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova para que o agravante apresente o contrato ora em discussão;
- determinar que o agravante se abstenha de incluir o nome ou número de inscrição do CPF do agravado nos cadastros de qualquer órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil Reais).

Alega o agravante:

- que a decisão causa lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio da agravante;
- que não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela concedida pelo Juiz *a quo* posto que não há elementos que comprovem a alegada capitalização de juros e cobrança de encargos contratuais

abusivos, devendo a consignação ser feita nos valores estipulados no contrato, acrescidos ainda dos encargos da mora, havendo atraso no pagamento;
c) que não há cabimento para a aplicação da multa estabelecida no art. 461 do CPC e que o valor da multa arbitrada é excessivo, devendo ser reduzido;
d) que não cabe a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova, vez que não estão presentes os requisitos legais.

Requer o deferimento do pleito liminar para determinar que o agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida e, no mérito, a reforma da decisão guerreada para que a consignação seja feita conforme estabelecido no pleito liminar, bem como seja afastada a multa arbitrada, ou ainda, que seja minorada, a fim de estabelecer o perfeito equilíbrio processual.

Juntou os documentos de fls. 22/68.

É o breve resumo dos fatos. Passo a decidir.

Recebo o agravo e admito o seu processamento na modalidade de instrumento posto que atende os pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Contudo, indefiro o pedido da medida liminar, pois não vislumbro o alegado risco de prejuízo patrimonial irreversível ao agravante.

Requisitem-se as informações do Juízo de primeiro grau, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intime-se o agravado, na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC.

Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 01 010674-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALQUIMAR SALES

ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Depreende-se dos autos que a denúncia foi recebida por este relator em 06.08.1992 (fl. 03), enquanto Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

O art. 252, III, do Código de Processo Penal dispõe que o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

Diante do impedimento legal, determino a redistribuição incontinenti da presente apelação, com oportuna compensação, nos termos do art. 128 do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 6 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 906235-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: DRA. CAMILA GUERRA

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.906.235-7, impetrado pela Andrade Galvão Engenharia Ltda. contra ato do Diretor do Departamento de Receita do Estado de Roraima,, concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelo documento DARE acostado.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatoria. É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Seguindo tal permissivo legal, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social acostado às fls. 18/25, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo comercial de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a autora não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento, ao editar o enunciado da súmula nº 432, *verbis*:

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”.

A Súmula 432 tem origem em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça que decidiram no sentido da não incidência do ICMS. A matéria foi decidida pelo rito do art. 543-C do Código de Processo Civil pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa que transcrevo:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo

Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, *"há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual"* (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

De outra banda, dispõe o parágrafo §3º do art. 475 do CPC:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

omissis

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, integro a sentença em análise, posto que fundada em jurisprudência e súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000927-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: MANOEL RANDAL DE MATOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Boa Vista Energia S/A em face da decisão de fls. 143, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que considerou inválida a citação editálicia realizada pelo agravante, determinando a expedição de novos editais.

In casu, restou constatado através do Diário de Justiça Eletrônico (DJE) que já houve a prolação de sentença, datada do dia 27/09/2010 e publicada em 01/10/2010.

Desse modo, houve a perda do objeto do presente agravo de instrumento.

Assim a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I - Verifica-se a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento interposto em face de decisão concessiva ou indeferitória do pedido de liminar diante da constatação da prolação da sentença na ação mandamental. (TJMG – Processo 5350542-37.2009.8.13.0024 – Relator Des. Bitencourt Marcondes – Julgado em 14/01/2010 e publicado em 17/03/2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. A prolação de sentença nos autos principais, informada pelo Juízo do conhecimento original, implica a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, daí por que se justifica a negativa de seguimento ao recurso, por manifestamente prejudicado, nos termos dos Artigos 527, inciso I, e 557 do Código de Processo Civil.

2. Recurso não provido.(TJDFT – Processo 20090020179183AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 05/05/2010, DJ 25/05/2010 p. 109)

Diante disso, julgo prejudicada a apreciação do recurso em tela, pela perda de seu objeto.

Preclusa a via impugnativa. Dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000985-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por Anderson Ricardo Souza da Silva em face da decisão de fls. 42/43, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e antecipação de tutela nº 010.2010.914.879-0, determinou emendar a inicial, nos seguintes termos, *in verbis*:

“III ? Logo, considerando que em relação aos juros a taxa média de mercado conserva-se em torno de 2%, faculto a emenda da inicial, a fim de que sejam atualizados cálculos e pedido”

O agravante alega, em apertada síntese, que o presente agravo deve ser acolhido, a fim de que seja reformada a decisão, concedendo-se os efeitos da tutela antecipada para: correção e redução do valor das parcelas contratuais em conformidade às taxas de juros legais de 1% mensal e 12% anuais, ajustando-a em R\$143,28; expedição de ofício a fonte pagadora requerendo a retirada do valor das parcelas do empréstimo, a fim de que o pagamento das parcelas seja feito em guia de depósito judicial.

Juntou documentos de fls. 19/50.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Constata-se na hipótese em tela que não houve pronunciamento do Juiz monocrático a respeito da concessão da antecipação de tutela pretendida, sendo determinada a emenda da inicial, deixando o mesmo, dessa forma, para decidir acerca do pedido liminar somente *a posteriori*, não sendo cabível o Tribunal, *in casu*, conhecer questão de ordem pública quando apreciar o agravo, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Assim, somente após a existência de decisão monocrática sobre o tema, é que a mesma poderá ser objeto de deliberação pelo Tribunal, por meio de recurso adequado.

Neste sentido o entendimento jurisprudencial a respeito da matéria em análise, abaixo transcrito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. FALTA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO APENAS NO TOCANTE A ALEGAÇÃO DO IMÓVEL SER BEM DE FAMÍLIA. PONTO QUE NÃO FOI TRATADO NA DECISÃO VERGASTADA. ACÓRDÃO QUE DEVE VERSAR ACERCA DO QUE FOI ANALISADO E DECIDIDO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. APRECIÇÃO DOS PONTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. PROPÓSITO DE REABRIR O EXAME DO TEMA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2009.006963-0/0001.00, da 2ª Câmara do TJRN, rel. Des. Osvaldo Cruz, DJ 29.09.2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 526 DO CPC. REJEIÇÃO. MÉRITO: PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. MATÉRIA NÃO TRATADA NA DECISÃO ATACADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ESPECÍFICA. PRESENÇA DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E FUNDADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (Agravo de Instrumento nº 2009.005768-0, da 3ª Câmara do TJRN, rel. Des. Amaury Moura Sobrinho, DJ 24.09.2009)

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO ORDINÁRIO. ATAQUE À DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.

1. Medida Cautelar com o objetivo de atribuir efeito suspensivo ativo a recurso ordinário intentado contra decisão que examinou o agravo regimental ofertado de decisão ordenatória de redistribuição a outro Relator de mandado de segurança ajuizado no Tribunal a quo.

2. Inexistente, no caso, qualquer decisão liminar ou de mérito no mandado de segurança, não estão caracterizados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

3. Tem-se por incabível recurso ordinário apresentado contra decisão que, apenas, ordena a redistribuição a outro Relator. Tal decisão não é impugnável pela via do recurso ordinário, por ausência do pressuposto constitucional, qual seja, a decisão denegatória de mandado de segurança proferida por Tribunal (art. 105, II, "b", da CF/88).

4. Evidente a impossibilidade de se suspender, ativamente, decisão proferida por ato monocrático. Em assim ocorrendo, estar-se-ia contrariando o princípio do duplo grau de jurisdição, pela famigerada supressão de instância.

5. Ausentes os requisitos essenciais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, há que se negar a concessão da medida acautelatória.

6. Medida Cautelar improcedente. (MC 4612/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.05.2002, DJ 17.06.2002 p. 193)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INDEFERIMENTO PARCIAL DE PEDIDO DE LIMINAR POSTULADO COM A IMPETRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA TERATOLOGIA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO DO MANDAMUS.

1. Nos termos do art. 105, inc. II, letra b, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em sede de recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. Assim sendo, não havendo ainda decisão de mérito, não há como conhecer da irresignação, sob pena de supressão de instância.

2. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação, recurso cabível contra decisão que extingue o processo (CPP, arts. 267 e 269 – RISTJ, art. 247).

3. Não fora isso, apenas para argumentar, não há teratologia na decisão colegiada atacada, uma vez que o eventual deferimento de pedido de liminar formulado em sede de mandado de segurança está condicionado, simultaneamente, à relevância do seu fundamento e à ineficácia da medida quando do julgamento definitivo, pressupostos ausentes na hipótese.

4. Com efeito, o deferimento parcial pelo Plenário do Tribunal a quo da liminar reclamada no aludido writ, garantindo aos impetrantes a disponibilidade dos rendimentos recebidos de pessoa jurídica a título de verbas alimentícias, em valor correspondente aos do ano anterior, declarados quando do ajuste anual do imposto de renda, afastou eventual ilegalidade e/ou abuso constante no decisum objeto da impetração, assegurando a eficácia da decisão a ser proferida quando do julgamento do mérito do writ.

5. Recurso ordinário não conhecido, com o retorno dos autos a origem para o julgamento do mérito da impetração. (RMS 17405/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 01.09.2005, DJ 26.09.2005 p. 407)

Pelo exposto, por ser o presente recurso manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, determinando que, após preclusa a via impugnativa, os autos sejam arquivados, com as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000981-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA MUNIC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO DE BOA VISTA – EMHUR

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. GISELLE REZENDE LOPES CORRADI

AGRAVADO: JORGE WASHINGTON DE SOUZA HOLANDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista em face da decisão de fls. 107, que determinou a escritania a certificação sobre o trânsito em julgado, em razão de já ter sido prolatada sentença.

O agravante alega, em apertada síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, em razão de cercear a defesa do agravante, violentando a regra constitucional do respeito ao devido processo legal.

Juntou documentos às fls. 13/107.

É o relatório no essencial. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

Verifica-se, contudo, que o agravante não juntou cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, descumprindo, pois, o disposto no artigo 525, I, do CPC.

Colaciono a seguinte jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO.

1. Embora autuada em apartado, a exceção de incompetência não é uma ação, para a qual o réu deva ser citado, mas apenas um incidente, para o qual o excepto deve ser intimado.

2. Sendo o agravado o autor da ação de reintegração de posse à qual está apensada a exceção de incompetência, a procuração outorgada a seu advogado é peça obrigatória para instrução do agravo de instrumento, interposto contra decisão que indeferiu o processamento da exceção (CPC 525, I).

3. Negou-se provimento ao agravo regimental. (20100020042271AGI, Relator SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, julgado em 12/05/2010, DJ 03/09/2010 p. 93)

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – procuração outorgada ao advogado do agravado – , nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 10 000980-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RÉU: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA – PLANTONISTA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO MAIA DA SILVA contra ato do JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, que determinou à presidência da Câmara de Vereadores do Município de São João da Baliza-RR, que declarasse extinto o seu mandato de Prefeito, no prazo de 05(cinco) dias.

Alega, em síntese, que:

- a) A decisão do MM. Juiz extrapolou o que foi determinado na sentença, confirmada em 2º Grau e transitada em julgado, uma vez que foi condenado, por improbidade administrativa, à suspensão dos seus direitos políticos e não à perda do seu cargo de Prefeito.
- b) Quando os autos retornaram à Comarca de São Luiz do Anauá, não teve acesso para impugnar o pedido de cumprimento da sentença, formulado pelo Ministério Público Estadual, ou seja, para apresentar defesa aos seus direitos e garantias individuais.
- c) Estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

Requer:

- a) *“a concessão da segurança liminar ‘inaudita altera parte’, para determinar suspensão da decisão que cassou os direitos políticos do Impetrante e ao mesmo tempo impera a posse de sua vice-prefeita, conseqüentemente, mantendo o mesmo no pleno exercício de seu mandato outorgado pelo povo”;* (sic)
- b) ao final, *“como pedido de mérito, após cumpridas as formalidades legais, seja concedida a segurança em definitivo para, confirmando-se a liminar, acaso deferida, declarar nula a decisão proferida pelo Impetrado que cassou o mandato do impetrante, e que a decisão proferida pela Drª Lana Leitão seja cumprida da forma consignada na sentença a qual estabelece a suspensão dos direitos políticos e não perca do cargo”.* (sic)

É o breve relatório.

Passo a decidir.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Assim, o conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo; a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.

Além disso, a lei específica do mandado de segurança traz, ainda, em seu artigo 5º, as hipóteses nas quais não se admitirá o manejo da ação mandamental, vejamos:

"Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - (...);

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - (...)."

In casu, verifica-se que a decisão monocrática ora atacada era susceptível de discussão por via de agravo de instrumento, o que torna descabida a impetração do presente remédio constitucional.

Nas lições de Pedro Roberto Decoiman:

"...a primeira observação que se deve fazer é no sentido de que o mandado de segurança não substitui o recurso cabível em face do ato judicial, ainda quando dito recurso não seja provido de efeito suspensivo.

Com efeito, o mandado de segurança, embora não possa ter seu cabimento inteiramente excluído em se tratando de atos jurisdicionais, eis que também eles podem ser ilegais e violar direito líquido e certo da parte ou de terceiro, não foi idealizado como propósito de servir como mecanismo para impugnação de decisões do Poder Judiciário, tomadas no exercício de sua função típica, ou seja, no exercício da jurisdição.

(...) em se tratando de atos praticados no típico exercício da jurisdição, somente serão passíveis de impugnação por meio do aforamento do writ se para impugná-los não houver a previsão de recurso específico e se nem mesmo puderem ser corrigidos por intermédios de correção parcial." (In: Mandado de Segurança(o tradicional, o novo e o polêmico na Lei 12.016/09), Dialética, São Paulo: 2009, p. 209/210)

Neste mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se posicionou:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPUGNAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO.

- A impetração de mandado de segurança para questionar ato judicial somente é possível nas hipóteses de decisões teratológicas, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder. O impetrante não tem direito líquido e certo à decisão judicial que lhe pareça correta.

- É incabível a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante a interposição de recurso. Súmula 267/STF.

- (...).

Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega seguimento." (STJ – 3ª Turma, RMS 31708/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, negaram seguimento, J. 25.05.2010, unânime, DJe 23.06.2010)

Cumprido, ainda, destacar que a Súmula 267 do STF dispõe:

"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção".

Do exposto, indefiro a inicial, por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto nos artigos 5º, II c/c 10, ambos da Lei nº 12.016/2009 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie.

Custas *ex lege*.

Publique-se e intemem-se.

Após as devidas baixas, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Desembargador Plantonista -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 135650-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: POLIANA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração em apelação cível, opostos por POLIANA FERREIRA COSTA em face do acórdão de fls. 228, cuja ementa é a seguinte:

APELAÇÃO CÍVEL – LAQUEADURA – GRAVIDEZ POSTERIOR - NEGLIGÊNCIA MÉDICA – INFORMAÇÕES SOBRE O MÉTODO CONTRACEPTIVO – RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS AFASTADOS – RECURSO DESPROVIDO

Gravidez posterior à cirurgia de ligadura de trompas de falópio (laqueadura) não enseja direito à indenização, uma vez que este procedimento cirúrgico não tem eficácia 100% comprovada.

Outrossim, ausente nos autos a prova de que o mau resultado obtido no procedimento de ligadura de trompas (laqueadura) está associado a qualquer ação ou omissão do profissional médico, impõe-se a improcedência do pedido de indenização por danos morais e materiais.

Alega o embargante que houve “omissão do respeitável acórdão em concordar com a r. sentença que indeferiu os pedidos de reparação civil dos danos materiais e morais”, a despeito da responsabilidade civil objetiva do hospital e subjetiva do médico.

É um breve relato. DECIDO.

O acórdão supra referido foi disponibilizado em 02/09/2010, no Diário da Justiça Eletrônico/TJRR nº 43 90, sendo considerado publicado no dia 03/09/2010, conforme certidão de fls. 230.

Assim, considerando-se que o dia 03/09/2010 foi uma sexta-feira e que nos dias 06 e 07 de Setembro, não houve expediente forense, tem-se que o prazo recursal iniciou-se em 08 de setembro de 2010, quarta-feira, vindo a terminar em 13/09/2010, segunda-feira.

Destarte, o prazo final para interposição dos embargos de declaração (05 dias), seria o dia 13/09/2010, segunda-feira. A chancela mecânica, contudo, confere o dia 16/09/2010 como a data do protocolo. Logo, caracterizada está a intempestividade dos presentes embargos.

Posto isso, nos termos do artigo 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente intempestivo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000956-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ESTENGE ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Massa Falida de Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda., inconformada com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.04.089380-1, indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para manifestação acerca do laudo pericial.

A agravante alegou merecer reforma a decisão, pois, desprovida de fundamentação, além de ter desconsiderado o seu estado falimentar, a dificuldade de contratação de assistente técnico em razão da falta de recursos e a complexidade da causa.

Pugnou pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, com a isenção do pagamento de custas e do depósito recursal.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão agravada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça no presente agravo.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Desprovida de fundamentação a decisão interlocutória da nobre magistrada; o fato de o processo estar incluído na meta-2 do CNJ não pode afetar o direito da parte, mormente o de ampla defesa, constitucionalmente garantido, representado na prerrogativa de discutir o laudo pericial.

Entendo que o prazo de que dispõe o assistente técnico para a juntada do seu parecer não é preclusivo, comportando prorrogação diante da apresentação de motivo justificado para tanto, como se afigura o caso em análise. Impõe-se considerar a grande complexidade das questões técnicas e a dificuldade da agravante por se encontrar em estado falimentar.

Vislumbro, assim, o bom direito a amparar a pretensão recursal.

De outra banda, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá sério comprometimento do direito ao contraditório e à ampla defesa da recorrente.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso, determinando a prorrogação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial por mais dez dias.

Oficie-se à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

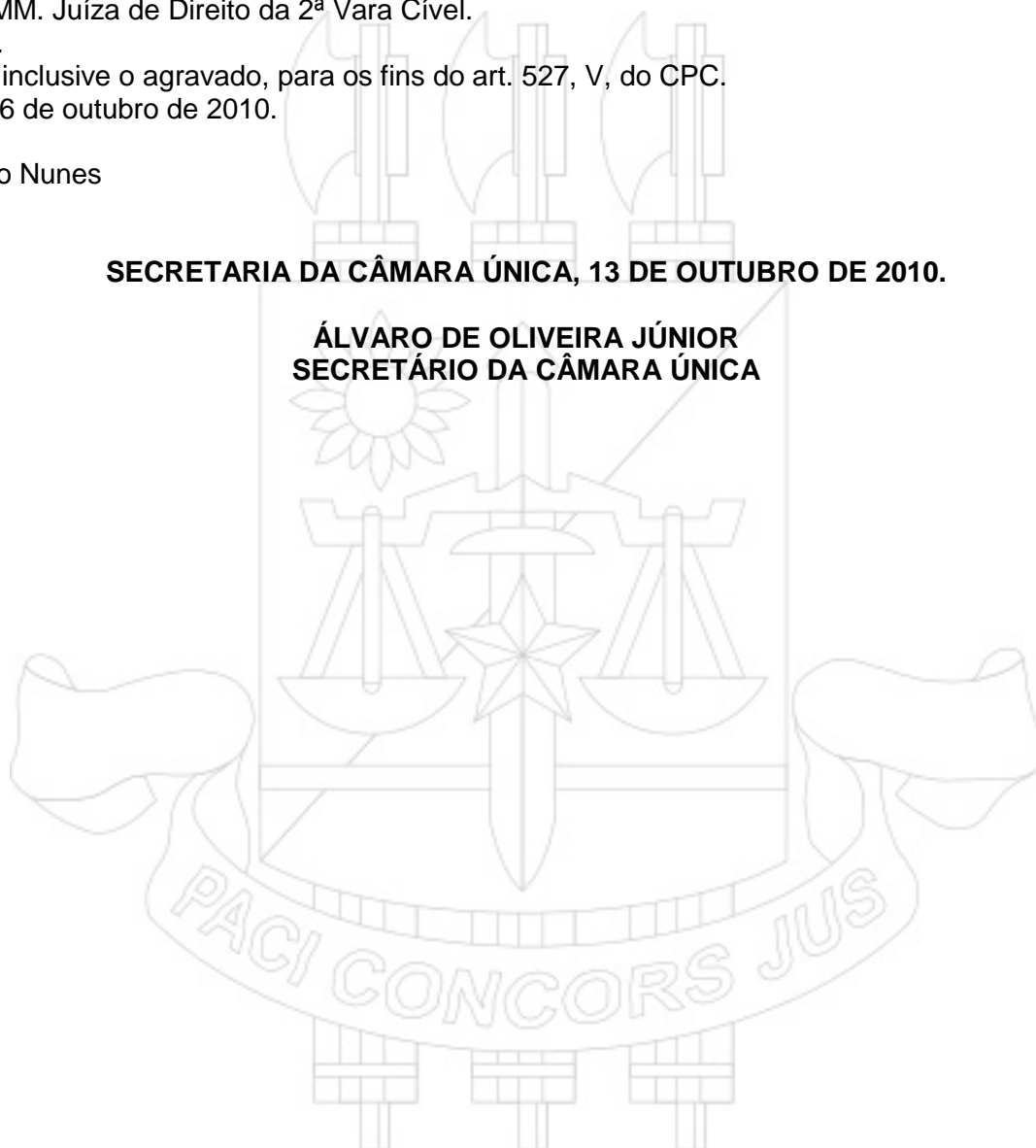
Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/10/2010

Procedimento Administrativo n.º 3039/10

Origem: **Associação dos Magistrados Brasileiros**

Assunto: **Participação no Conselho Executivo e Fiscal da AMB**

DECISÃO

1. Diante do requerimento à fl. 08, no qual o magistrado informa que não pôde participar do evento por motivo de saúde, torno sem efeito a decisão às fls. 06/06v e determino o **arquivamento** deste procedimento.
2. Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3089/10

Requerente: **Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira**

Assunto: **Afastamento sem ônus**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/10v, logo, defiro o pedido.
2. Assim, autorizo o afastamento do servidor Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, no período de 14 a 16 de outubro, sem ônus para este Tribunal.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2010**

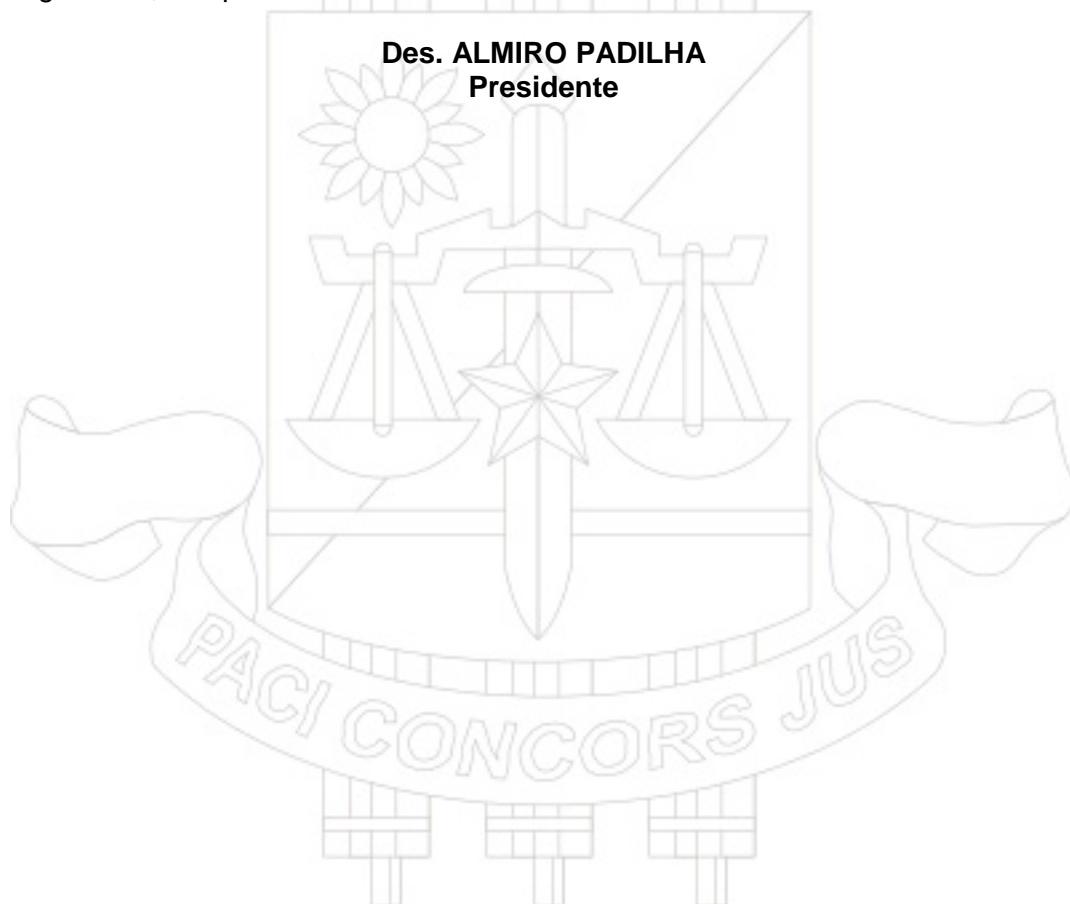
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

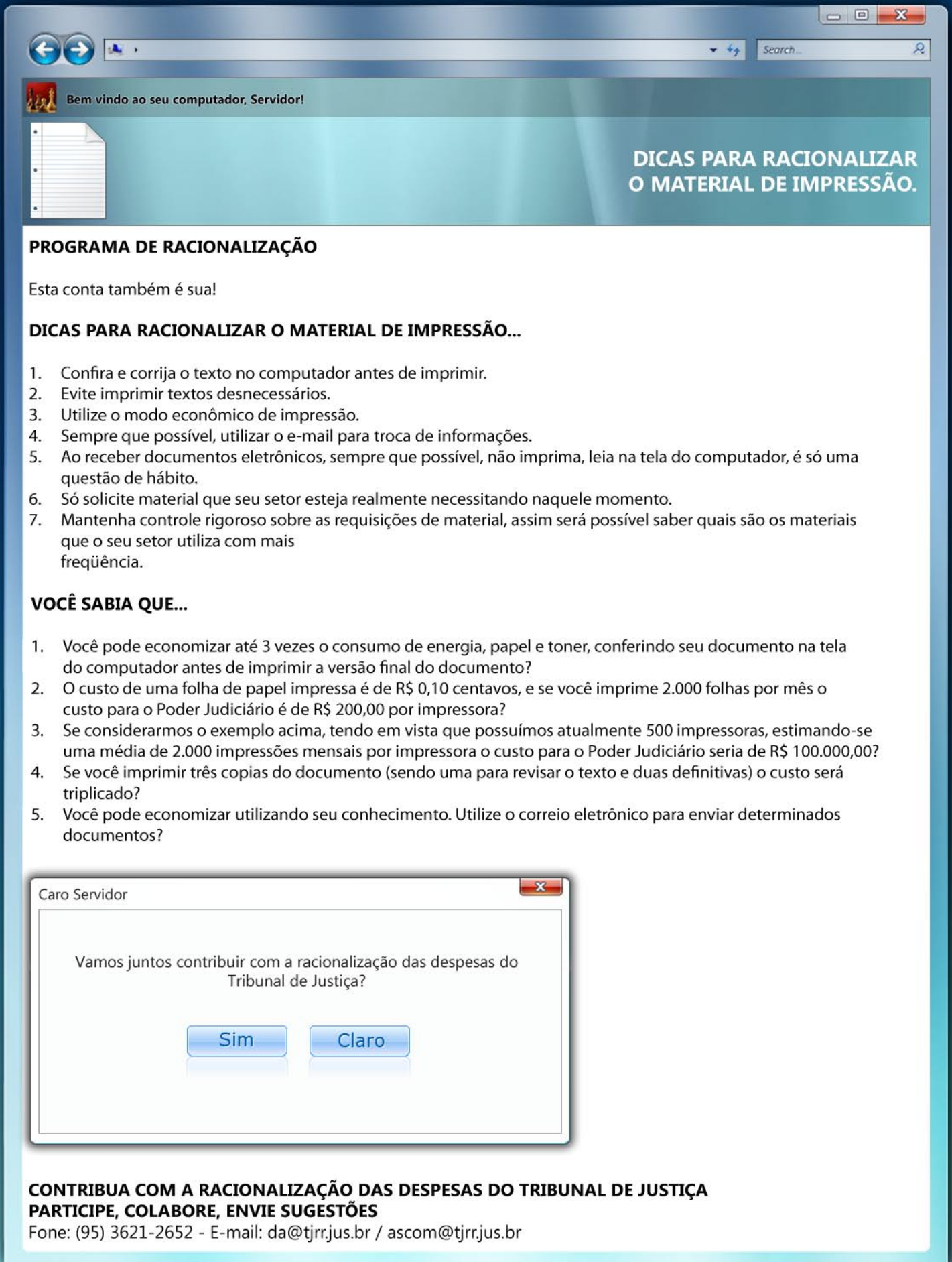
RESOLVE:

N.º 1669 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, referentes a 2009, concedidas através da Portaria n.º 1494, de 08.09.2010, publicada no DJE n.º 4392 e alteradas para o período de 13.10 a 11.11.2010, conforme Portaria n.º 1587, de 24.09.2010, publicada no DJE n.º 4404, de 25.09.2010, para serem usufruídas no período de 21.10 a 19.11.2010.

N.º 1670 – Convalidar a designação da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos dias 30.09.2010, 06, 07 e 08.10.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/10/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: OFÍCIO GAB. JESP-VDF C/MULHER N° 030/2010

ASSUNTO: PÔE SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO DRH

Vistos etc.

Diante das informações preliminarmente prestadas pelos servidores envolvidos no fato em apuração, deixo de acolher a manifestação da presidente suplente da CPS, determinando a instauração de sindicância investigativa para apuração das condutas dos servidores, inclusive acerca da possibilidade de comunicação falsa de transgressão disciplinar, falta de urbanidade, manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, etc. (art. 109, II, IV, V, VII e art. 110, V, da LCE n°053/01).

Encaminhe-se cópia da manifestação da servidora Sandra Margarete Pinheiro da Silva e deste despacho, assim como da manifestação da i. Promotora de Justiça que atua junto ao Juizado especializado em tela, à Corregedoria do Ministério Público Estadual.

Encaminhe-se cópia da referida informação prestada pela Servidora Sandra Margarete e deste despacho à MM Juíza substituta do mencionado Juizado, para que preste informação acerca da utilização da sala de audiência do juizado, em horário de expediente, para realização de “festa surpresa” para comemoração de aniversário, no prazo de 48h.

Providencie-se a respectiva portaria de instauração de sindicância investigativa.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

ORIGEM: E-MAIL S/N° - DTI

ASSUNTO: PROCESSOS ENCAMINHADOS AO 1° JUIZADO CRIMINAL

Despacho:

Trata-se de consulta feita ao Departamento de Tecnologia da Informação do TJRR, acerca do procedimento a ser adotado em decorrência do encaminhamento de processos ao 1° Juizado Especial

Criminal, sem que fossem lançadas, na origem (6ª Vara Criminal), as sentenças de homologação de acordo/transação penal.

Veio o expediente em tela a esta CGJ, solicitando manifestação acerca do caso.

Assiste razão ao chefe da seção de implantação de sistemas e à Analista Judicial do DTI do TJRR, ao afirmarem que “o correto” é que os processos sejam devolvidos à serventia da 6ª Vara Criminal, para que sejam providenciados os registros das sentenças, para fins estatísticos e de controle, para, só então, serem encaminhados ao 1º Juizado Especial Criminal, que deverá acompanhar o cumprimento da suspensão condicional do processo.

Encaminhe-se, por e-mail, ao DTI e aos Juízes e escrivães do 1º Juizado Especial Criminal e da 6ª Vara Criminal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização dos processos em questão, conforme manifestação da analista judicial do DTI.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO N° 1218/10/1ª VC

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL

ASSUNTO: NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Despacho:

R. Hoje.

Encaminhe-se cópia eletrônica à CPS, para verificação preliminar de responsabilidade funcional e manifestação.

Registre-se e autue-se como procedimento administrativo.

À Conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: MEMO DAP/SRF N° 093/2010

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA N°685/2008

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS acerca da inexistência de indício que aponte a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor investigado.

Outrossim, destaco a desnecessidade de sugerir à Presidência do TJRR a revisão do mencionado regulamento, posto que, o prazo estipulado para apresentação das informações alusivas às faltas e plantões é bastante razoável, além do que, a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional, por descumprimento de tal prazo, somente ocorrerá se for demonstrado, ainda que por indício, em verificação preliminar, que o atraso decorreu de má fé ou de desídia do servidor responsável.

Assim, arquite-se este expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.668/2010

ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Despacho:

Encaminhem-se cópias das fls. 82/124 e deste despacho à Corregedoria da DPE, para ciência e para que, caso queira, apresente manifestação no prazo de cinco (05) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 59046/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

Despacho:

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 04, encaminhando-se este PAD à comissão processante designada à fl. 03.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59044/2010

ORIGEM: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: DADOS ESTATÍSTICOS

Despacho:

Encaminhem-se estes autos ao gabinete do 3º Juizado Especial Cível, para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.610/2010

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: COMUNICA OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO SERVIDOR

Despacho:

Acolho a manifestação de fl. 74, determinado a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional do servidor qualificado à fl. 02, por eventual falta de urbanidade e/ou desídia no cumprimento das suas atribuições.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS, para processamento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO – E-MAIL

ORIGEM: COMARCA DE PACARAIMA

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE METAS PRIORITÁRIAS

Despacho:

Trata-se de comunicação do cumprimento das metas prioritárias 03 e 01, do CNJ, por parte da Comarca de Pacaraima/RR, com acompanhamento mensal no que concerne à Meta nº01.

Encaminhe-se cópia à COPEGE.

Anote-se. Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO/CART. Nº 1428/10

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: COMUNICA DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MUCAJAÍ/RR

Despacho:

Encaminhe-se e-mail à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista e à respectiva serventia, comunicando que esta Corregedoria não mais receberá ofícios por meio físico, mas tão somente por intermédio do “cruviana” ou por e-mail, conforme o caso.

Remeta-se à CPS, para juntada ao PAD respectivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO/CART. N.º 1429/10

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: COMUNICA DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MUCAJAÍ/RR

Despacho:

Encaminhe-se e-mail à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista e à respectiva serventia, comunicando que esta Corregedoria não mais receberá ofícios por meio físico, mas tão somente por intermédio do “cruviana” ou por e-mail, conforme o caso.

Remeta-se à CPS, para juntada ao PAD respectivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 117, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do ofício Gab. JESP-VDF c/ Mulher n.º 030/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apuração das condutas dos servidores lotados no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, inclusive acerca da possibilidade de comunicação falsa de transgressão disciplinar, falta de urbanidade, manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, conforme decisão da Corregedoria Geral de Justiça exarada no ofício supra.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 118, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do Procedimento Administrativo n.º 2610/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor..., lotado na Seção de Zeladoria e Portaria, para apuração de responsabilidade funcional, pela eventual falta de urbanidade e/ou desídia no cumprimento das suas atribuições.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/10/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	042/2010	Referente ao P.A. nº 2499/2009
OBJETO:	O Contrato tem por objeto a prestação do serviço de Telefonia Móvel através de sistema satélite. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	GLOBALSTAR DO BRASIL S/A	
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.825,60	
PRAZO:	O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da sua assinatura.	
DATA:	Boa Vista, 03 de setembro de 2010.	

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº DO ACORDO:	007/2010	Referente ao P.A. 3727/2009
OBJETO:	Tem por objeto regulamentar a prestação, pelo BANCO do Brasil, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do TJRR aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas CONTAS.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e o Banco do Brasil S/A	
VALOR:	Pela prestação dos serviços contratados, o BANCO receberá tarifa conforme: a) R\$ 21,00 (vinte e um reais), descontados mensalmente na CONTA das empresas prestadoras dos serviços b) O valor referente do item “a” estará sujeito aos reajustes da tabela de preços dos Planos de Serviços do BANCO do Brasil	
PRAZO:	Esse Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.	
DATA:	Boa Vista, 20 de setembro de 2010.	

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0075/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato 13/08, referente ao serviço de reprografia.**

- Autorizo a Rescisão do contrato n.º 013/2008, firmado com a empresa Rômulo P. da Silva –ME (Etc & Tal – Assistência Técnica e Suprimentos para Copiadoras), com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93.
- Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a rescisão.

Boa Vista, 08 de outubro de 2010

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0096/2010.

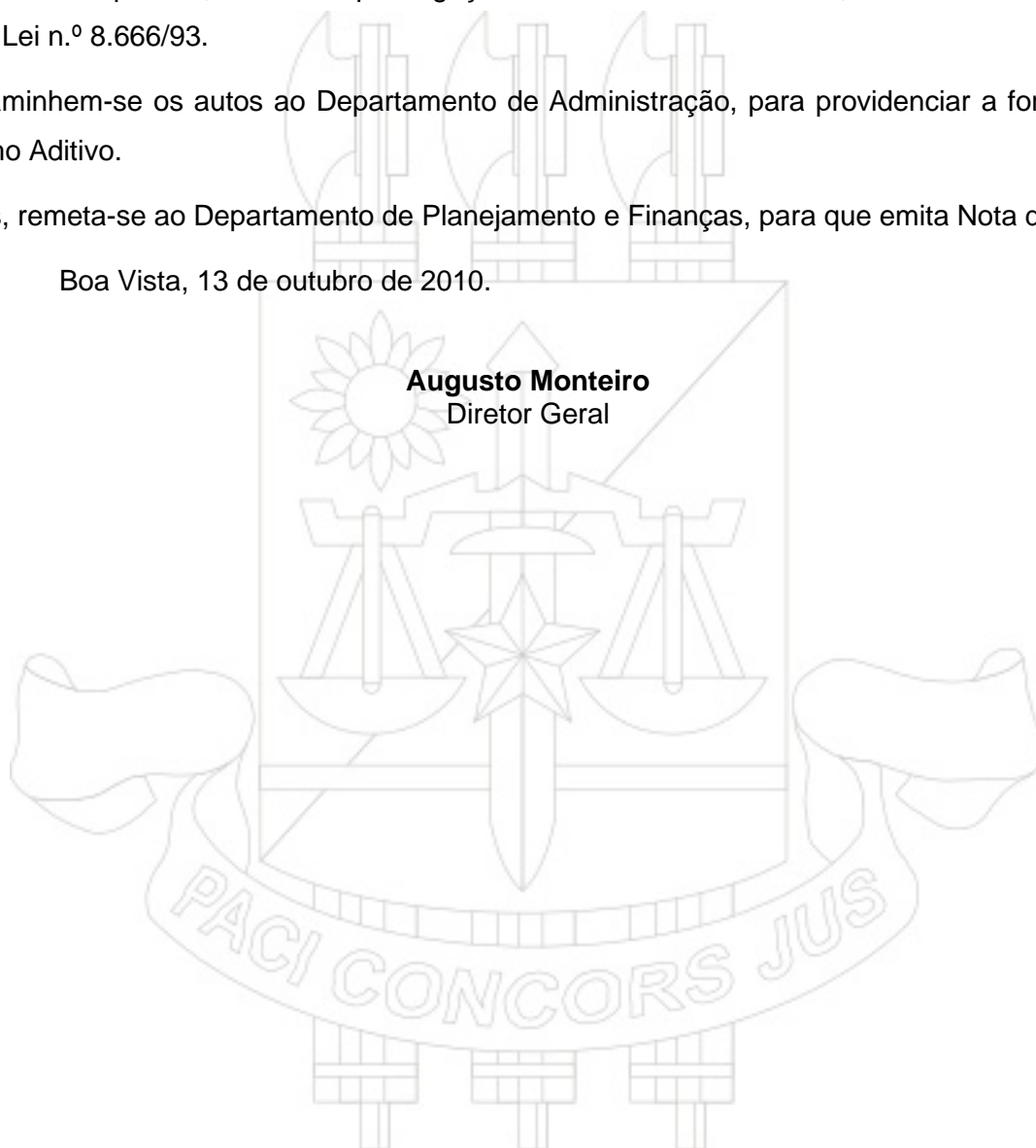
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 15/2007, referente à prestação do serviço de manutenção de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário, neste exercício.

- a) Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- b) Via de consequência, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 015/2007, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- c) Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
- d) Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 179, 188

000229-AM-N: 104

000239-AM-A: 074

000336-AM-A: 073

001174-AM-N: 081

001312-AM-N: 137, 260

002674-AM-N: 120, 121

003351-AM-N: 111, 140, 145

003492-AM-N: 137

004115-AM-N: 169

004236-AM-N: 111, 115, 140, 145

005051-AM-N: 081

005065-AM-N: 098

005261-AM-N: 179, 188

005804-AM-N: 098

006582-AM-N: 140, 145

006792-AM-B: 236

013827-BA-N: 083

010422-CE-N: 140

010423-CE-N: 145

016023-CE-B: 102

018239-CE-N: 179

015080-DF-N: 150

020894-DF-N: 124

025543-GO-N: 054

005078-MA-N: 122

006429-MA-N: 122

100720-MG-N: 055

106202-MG-N: 124

002680-MT-N: 065

011729-PB-N: 106

017178-PR-N: 080

048945-PR-N: 179, 231

037500-RJ-N: 120, 121

102609-RJ-N: 120, 121

151056-RJ-N: 145

000910-RO-N: 067, 088

003072-RO-N: 094

000008-RR-N: 061

000010-RR-N: 194

000021-RR-N: 226

000025-RR-A: 076, 136

000030-RR-N: 267

000037-RR-N: 114

000042-RR-B: 061

000042-RR-N: 042, 176, 179, 186, 188

000058-RR-N: 078, 079, 117, 118, 119, 152

000060-RR-N: 078, 079, 117, 118, 119, 152

000065-RR-A: 115

000066-RR-B: 055

000070-RR-B: 104

000072-RR-B: 191

000074-RR-B: 157, 158, 160

000077-RR-A: 115, 192, 206, 208, 210, 217, 223, 237

000077-RR-E: 086, 109, 115

000077-RR-N: 064

000078-RR-A: 130, 131, 132, 133, 134, 138, 156, 179, 188

000078-RR-N: 113

000083-RR-E: 127

000087-RR-B: 177

000087-RR-E: 150

000090-RR-E: 082, 135, 139

000091-RR-A: 102

000093-RR-E: 103

000094-RR-B: 101, 114

000094-RR-E: 101, 168

000098-RR-A: 070

000099-RR-E: 047, 089, 161

000100-RR-B: 148, 196

000100-RR-N: 087, 179

000101-RR-B: 052, 059, 082, 098, 128, 129, 135, 137, 139, 185

000105-RR-B: 075, 107, 110, 116, 141, 142, 143, 144, 146, 151, 162, 178

000107-RR-A: 066

000110-RR-E: 043

000112-RR-B: 103, 228

000112-RR-E: 042, 177

000114-RR-A: 106

000117-RR-B: 062, 155, 191

000118-RR-A: 039, 125, 164, 195

000118-RR-N: 070, 100, 147

000119-RR-A: 120, 121, 122

000120-RR-B: 063, 065

000121-RR-N: 114

000123-RR-B: 038, 085, 187

000124-RR-B: 159, 226, 228, 233

000125-RR-E: 093, 150

000125-RR-N: 083

000127-RR-N: 038

000128-RR-B: 177

000130-RR-N: 064, 102

000136-RR-E: 043, 150

000137-RR-E: 150

000138-RR-E: 058, 126, 127, 221

000140-RR-N: 246

000141-RR-E: 213

000142-RR-B: 154

000142-RR-E: 256

000143-RR-E: 100

000144-RR-A: 039, 159, 226, 233

000144-RR-B: 077, 083

000145-RR-N: 058, 062

000146-RR-A: 196

000146-RR-B: 176

000149-RR-A: 047, 055

000153-RR-N: 078, 079, 117, 118, 119, 152, 175, 179, 188, 263

000155-RR-B: 200, 213, 218, 233
000157-RR-B: 173, 203
000160-RR-N: 063
000162-RR-A: 166, 296
000164-RR-N: 035, 051, 059, 069
000165-RR-A: 181
000168-RR-E: 210, 214
000168-RR-N: 102
000169-RR-N: 295
000171-RR-B: 044, 054, 055, 071, 089, 094, 159, 161
000172-RR-B: 057
000172-RR-E: 067, 088
000174-RR-E: 098, 179
000175-RR-B: 106, 150
000177-RR-N: 231
000178-RR-N: 043, 082
000179-RR-E: 200
000180-RR-E: 044, 054, 089
000181-RR-A: 041, 051, 052, 059, 069, 128, 139
000182-RR-B: 130, 131, 132, 133, 134, 138, 156
000185-RR-A: 050, 065, 120, 121, 243, 294
000185-RR-N: 040, 124
000186-RR-A: 096
000187-RR-B: 091, 094
000187-RR-E: 043
000187-RR-N: 162
000188-RR-E: 086, 179
000189-RR-N: 042, 058, 104, 126, 256, 260
000190-RR-E: 045, 124
000190-RR-N: 188, 196, 205, 307
000191-RR-B: 230, 233
000192-RR-N: 293
000194-RR-A: 040
000194-RR-E: 220, 224, 236
000194-RR-N: 040
000195-RR-A: 047, 055
000199-RR-B: 150
000200-RR-A: 038, 039
000200-RR-B: 325, 326, 327
000201-RR-A: 047, 055, 213, 232
000202-RR-B: 094
000203-RR-N: 043, 082, 089, 112, 139, 147, 148
000205-RR-B: 101
000206-RR-N: 038, 085, 187
000208-RR-A: 164, 177
000208-RR-B: 206
000208-RR-N: 113
000210-RR-N: 201, 210, 211, 212, 214, 224, 232, 235, 236, 280
000212-RR-N: 075
000213-RR-B: 147
000213-RR-E: 086
000215-RR-B: 192
000215-RR-N: 112
000216-RR-E: 082, 129, 185
000221-RR-B: 067
000223-RR-A: 062, 155, 175, 180, 189, 191, 229
000223-RR-N: 113, 226, 227
000225-RR-N: 060, 087
000226-RR-N: 045, 095, 124
000229-RR-B: 065, 149
000231-RR-N: 038, 062, 085, 091, 172, 187, 191, 291
000235-RR-N: 149
000236-RR-N: 072, 092, 097
000237-RR-B: 101
000237-RR-N: 056
000239-RR-A: 127
000239-RR-N: 121
000240-RR-B: 071, 094, 159, 161
000242-RR-B: 067
000243-RR-B: 170
000246-RR-B: 245, 257, 261, 264, 265, 268, 271, 272, 274, 275, 277, 282, 284, 285, 287, 288, 289
000247-RR-B: 054, 061, 072
000248-RR-B: 102, 147, 168, 233
000250-RR-B: 049, 068
000252-RR-B: 049
000254-RR-A: 053, 199
000257-RR-N: 253, 255, 261, 265, 269, 272, 282, 283
000260-RR-A: 160
000262-RR-N: 088, 109, 149
000263-RR-N: 095, 101, 167
000264-RR-A: 082
000264-RR-N: 086, 093, 105, 106, 115, 123, 150, 161, 179, 188, 193
000269-RR-A: 108
000269-RR-N: 137, 150, 161, 193
000270-RR-B: 045, 093, 105, 123, 149
000271-RR-B: 092
000272-RR-B: 232
000276-RR-A: 095, 164, 233
000276-RR-B: 043
000277-RR-A: 153
000277-RR-B: 094, 171, 176
000281-RR-N: 062, 085
000282-RR-N: 039, 190
000286-RR-B: 101
000287-RR-B: 064, 067
000287-RR-N: 173, 187, 232, 266
000288-RR-A: 040, 049, 173, 190
000288-RR-N: 173
000289-RR-A: 067, 068, 165
000291-RR-A: 067, 068, 099, 165
000292-RR-A: 043, 049, 068
000293-RR-A: 058, 092
000297-RR-A: 167, 203, 225, 234
000297-RR-B: 065
000298-RR-B: 050, 052, 065, 120, 121, 286
000299-RR-B: 165
000300-RR-N: 046, 065
000305-RR-N: 308

000311-RR-N: 177, 187
000315-RR-B: 001
000315-RR-N: 168
000316-RR-A: 085
000316-RR-N: 063, 095, 150
000320-RR-N: 310
000323-RR-A: 086, 093, 174
000327-RR-N: 164
000333-RR-N: 244, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 259, 263
000337-RR-N: 085, 104, 191
000338-RR-N: 037, 056
000345-RR-N: 120, 121, 122
000355-RR-N: 066, 087, 109
000357-RR-A: 034
000365-RR-N: 124, 292
000377-RR-N: 290
000379-RR-N: 147
000381-RR-N: 140
000382-RR-N: 086, 170, 174
000383-RR-N: 183
000385-RR-N: 058, 126, 127, 221, 290
000386-RR-N: 213, 292
000388-RR-N: 034
000394-RR-N: 045, 095, 124
000408-RR-N: 066, 087, 229
000410-RR-N: 209
000412-RR-N: 070
000413-RR-N: 098, 163, 179, 188
000421-RR-N: 164, 165
000425-RR-N: 137, 233
000429-RR-N: 175
000430-RR-N: 066, 127, 221
000431-RR-N: 165, 235, 241
000432-RR-N: 095
000433-RR-N: 200
000436-RR-N: 233
000441-RR-N: 301
000444-RR-N: 089, 159, 161
000446-RR-N: 089
000456-RR-N: 304
000467-RR-N: 101
000469-RR-N: 210
000473-RR-N: 101
000474-RR-N: 152
000475-RR-N: 078, 079, 117, 118, 119, 152, 182
000481-RR-N: 065, 090, 096, 149, 174, 290
000483-RR-N: 043, 058
000484-RR-N: 047, 159, 232
000493-RR-N: 281
000497-RR-N: 170, 220, 228, 242
000504-RR-N: 044, 047, 054, 055, 071, 159, 232
000505-RR-N: 090
000506-RR-N: 168
000507-RR-N: 087
000510-RR-N: 066, 234
000512-RR-N: 066, 234
000516-RR-N: 091
000519-RR-N: 179
000520-RR-N: 111, 140, 145
000527-RR-N: 090
000542-RR-N: 176, 187, 291
000548-RR-N: 229
000550-RR-N: 086, 105, 106, 123, 179, 188
000553-RR-N: 066
000554-RR-N: 086, 179, 188
000555-RR-N: 321
000556-RR-N: 127, 221
000561-RR-N: 068
000566-RR-N: 221
000576-RR-N: 183
000582-RR-N: 073, 093
000588-RR-N: 098
000595-RR-N: 062, 089
000601-RR-N: 174
000602-RR-N: 066, 184, 191
000605-RR-N: 239
000609-RR-N: 086
000627-RR-N: 130, 133, 134, 138, 140, 156
000643-RR-N: 082, 148
059792-RS-N: 069
006505-SC-N: 173
003468-SP-N: 063
028787-SP-N: 067
046428-SP-N: 087
129693-SP-N: 063
144124-SP-N: 063
150707-SP-N: 084
173160-SP-N: 063
175950-SP-N: 063
181256-SP-N: 063
185429-SP-N: 063
186199-SP-N: 063
188119-SP-N: 063
188446-SP-N: 063
196403-SP-N: 193, 194, 195
197527-SP-N: 111, 115, 145
200989-SP-N: 063
203542-SP-N: 063
208256-SP-N: 063
213713-SP-N: 063
231747-SP-N: 084
000360-TO-A: 293

Cartório Distribuidor**1ª Vara Cível****Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet****Inventário**001 - 0014626-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima
Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2010.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0015220-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015220-5
Autor: M.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Termo Circunstanciado

003 - 0013249-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013249-6
Indiciado: J.L.P.S.
Transferência Realizada em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Ordinário

004 - 0014575-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014575-3
Autor: M.P.E.R.
Réu: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0014672-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014672-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014702-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014702-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014703-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014703-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014714-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014714-8
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014715-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014715-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014716-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014716-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

011 - 0014671-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014671-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014682-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014682-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014701-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014701-5
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014704-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014704-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014713-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014713-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0015438-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015438-3
Réu: Aldemir Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0014625-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014625-6
Réu: Paulo Cesar Francisco Dourado
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0014616-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014616-5
Indiciado: J.G.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014623-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014623-1
Indiciado: L.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014624-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014624-9
Indiciado: T.J.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0015042-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015042-3
Indiciado: O.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015043-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015043-1
Indiciado: C.K.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015044-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015044-9
Indiciado: A.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015045-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015045-6
Indiciado: T.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015046-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015046-4
Indiciado: R.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015047-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015047-2
Indiciado: I.G.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015048-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015048-0
Indiciado: J.W.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015049-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015049-8
Indiciado: J.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015050-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015050-6
Indiciado: M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015051-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015051-4
Indiciado: C.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015052-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015052-2
Indiciado: T.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015053-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015053-0
Indiciado: P.R.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 29/11/2010, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015054-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015054-8
Indiciado: M.A.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 29/11/2010, ÀS 09:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

034 - 0015437-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015437-5
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

035 - 0007171-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007171-0
Autor: J.B.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Alvará Judicial

036 - 0213825-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Final da Sentença: Posto isso, com base nas provas carreadas aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes na conta corrente nº 62.776-3, Agência 250-X, em nome do de cujus Cezar Augusto Alcine Memória Barbosa, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um. Expeça-se, também, Alvará Judicial em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores referentes ao Seguro de Vida (Apólice 14.485), na proporção informada às fls. 57. As cotas referentes aos menores deverão ser depositadas em conta poupança de sua titularidade, somente podendo ser movimentada quando de suas maioridades ou através de alvará judicial. A representante do menor deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo depósito na conta dos infantes. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

037 - 0214572-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento/inventário

038 - 0024719-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vincenzo Di Manso

039 - 0028954-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

040 - 0127685-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasquez Ribeiro

041 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

042 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

043 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

044 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

045 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Divórcio Consensual

046 - 0064570-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064570-8

Requerente: A.L.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIÁ DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Execução

047 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

048 - 0146236-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146236-1

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0173569-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasquez Ribeiro

050 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exequente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

051 - 0208077-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208077-8

Exequente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

052 - 0213819-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213819-6

Exequente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivorino Pauli

Execução de Alimentos

053 - 0218333-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218333-3

Exequente: E.B.S.

Executado: J.G.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Elías Bezerra da Silva

Execução de Honorários

054 - 0142806-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Wellington Sena de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

055 - 0029014-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029014-3

Requerente: C.M.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de

Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

Negatória de Paternidade

056 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anair Paes Paulino, Carmem Tereza Talamás

Partilha

057 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisonal de Alimentos

058 - 0114563-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

Separação Litigiosa

059 - 0114115-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva, Svirino Pauli

Separação Litigiosa

060 - 0014446-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014446-7

Autor: M.F.M.M.

Réu: H.P.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

3ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

061 - 0186805-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186805-0

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Oficie-se informando o pagamento das custas pelo

exequente, quanto à sua parte. Após, retornem os autos ao arquivo. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Execução de Sentença

062 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exeqüente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Despacho: Junte-se. Arquive-se os autos já julgados. Intime. Cumpra-se. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

063 - 0104764-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104764-4

Exeqüente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp

Despacho: Dê-se vista (fls. 194). BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Adriane Moron de Almeida, Ana Regina Martinho Guimarães, Conceição Rodrigues Batista, Cristina Ito, Cristina Rodrigues de Souza, Denise Pereira dos Santos, Fernanda Marotti de Melo, Humberto Chiese Filho, Jayme Barbosa Lima, Manhães Moreira, Marcelo Augusto Brito, Márcia da Silva Rodrigues, Orlando Guedes Rodrigues, Priscila Fagundes Oliveira, Renata Leite do Nascimento, Rommel Luiz Paracat Lucena, Willian Marcondes Santana

Impugnação À Execução

064 - 0174529-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Despacho: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima, Valentina Wanderley de Mello

Indenização

065 - 0094275-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se BV,06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

066 - 0159746-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se BV,06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

067 - 0178289-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho:Recebo o apelo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se os apelados para o oferecimento das respectivas contrarrazões. BV,06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi,

Regina Peniche da Silva

068 - 0187030-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Despacho: Anote-se (fls. 208). Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das correspondentes custas. 16/08/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Interdito Proibitório

069 - 0122252-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva

Réu: Jurandir Ribeiro de Melo

Despacho: Sentença cumprida.Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV,06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Santos Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Reintegração de Posse

070 - 0027954-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027954-2

Autor: Fania de Fátima Pires e outros.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, Irene Dias Negreiro, José Fábio Martins da Silva

Sumário

071 - 0181898-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181898-0

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Evany Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Ao MP. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

4ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Anulatória Ato Jurídico

072 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Despacho: Diga o autor. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

073 - 0165625-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Marcelo Silva Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

074 - 0173183-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173183-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: F.p.c. Campos-me

Despacho: Regularize o autor sua representação processual, sob pena

de extinção (5 dias). BV., 8/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

075 - 0005610-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a

Executado: Nader Saraiva Abdala

Despacho: Diga o autor. BV., 8/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

076 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: Cite-se por edital o requerido Izaías Rebouças Maia. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

077 - 0124612-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Espólio de Arquinelio Matos Franco e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

078 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

079 - 0131352-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131352-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Etlamar Avelino dos Santos

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/009-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

080 - 0143956-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143956-7

Exequente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

081 - 0166619-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166619-1

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

Execução de Honorários

082 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 8/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Svirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 0093675-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

084 - 0020570-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020570-5

Exequente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Executado: Antonio Carlos Carvalho Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

085 - 0083465-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083465-6

Exeqüente: Salustiano Duarte

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Ofício-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

086 - 0102572-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 0102633-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102633-3

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Metalúrgica São Jorge

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

088 - 0142389-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142389-2

Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Regina Peniche da Silva

089 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Thais Emanuela Andrade de Souza

090 - 0180935-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180935-1

Exeqüente: Banco Finasa S/a e outros.

Executado: Jose Ribamar Teixeira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

091 - 0182697-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182697-5

Exeqüente: Paulo Emílio Kaminski

Executado: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: I- Expeçam-se os respectivos alvarás; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 08/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

092 - 0193044-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193044-7

Exeqüente: Frank dos Prazeres

Executado: Jader Linhares

Despacho: Ofício-se, a fim de que seja indicada a existência de créditos e sua natureza. BV., 8/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Exibição de Documentos

093 - 0194497-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Roberto da Silva, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

Indenização

094 - 0101345-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Ante o silêncio das partes, cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

095 - 0131507-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Despacho: Digam as partes do retorno dos autos. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Monitória

096 - 0052447-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuiles Pinto de Oliveira

Despacho: Diga o autor. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda

097 - 0130629-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Ordinária

098 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli

099 - 0165497-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita

Despacho: Observe o cartório a necessidade da intimação do segundo autor, Antônio Evangelista de Souza. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaques Sonntag

100 - 0182702-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV., 08/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva

Outras. Med. Provisionais

101 - 0114063-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal e outros.

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Prestação de Contas

102 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.
 Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito
 Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 466, item II. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mécêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reinteg/manut de Posse

103 - 0194016-30.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194016-4
 Autor: Ivaniilde Lima dos Santos
 Réu: Helio Castro Martins e outros.
 Despacho: Diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Revisional de Contrato

104 - 0072409-26.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072409-9
 Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho
 Requerido: Banco Dibens S/a
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

5ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

105 - 0146790-97.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146790-7
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Raimundo Oliveira dos Santos
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

106 - 0147840-61.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147840-9
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Maria Lindaura Cha Costa
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

107 - 0105341-96.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105341-0
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Michel Franco de Matos Bezerra
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

108 - 0165866-73.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165866-9
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Wardson a Melo
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais nos valores de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

109 - 0124449-14.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124449-8
 Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda
 Requerido: Liramoto-lira Motores Ltda
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marlene Moreira Elias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Depósito Por Conversão

110 - 0148388-86.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148388-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros.
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

111 - 0006132-96.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006132-2
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros.
 Intimação das partes EXECUTADAS para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 560,53 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

112 - 0006238-58.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006238-7
 Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
 Executado: Gm Júnior
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.029,25 (mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

113 - 0006315-67.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006315-3
 Exequente: Waldemar Vieira Gomes
 Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$. 1.450,00(mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Eliana Palermo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

114 - 0006667-25.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006667-7
 Exequente: Newton Tavares
 Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz
 Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 389,82(trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

115 - 0006982-53.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006982-0
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda
 Intimação da parte EXECUTADO para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.149,44 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0063069-58.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063069-2
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Marinete Urbano de Moura
 Leilão DESIGNADO para o dia 26/10/2010 às 10:20 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 11/11/2010 às 10:20 horas.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

117 - 0128209-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128209-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

118 - 0134579-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134579-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Intimação da parte EXECUTADO para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

119 - 0142268-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142268-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

120 - 0164817-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido/executado: Impugnação à penhora no prazolegal.(Port. 02/2010)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Honorários

121 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido/executado: Impugnação à penhora no prazolegal.(Port. 02/2010)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Sentença

122 - 0078473-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078473-7

Exequente: Ca Figueiredo

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

ERRATA na edição n.º 4410 p. 045, que circulou no dia 07/10/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "... R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)...", leia-se: "...R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)..."

Advogados: Alisson Mandes Costa, Haroldo Guimarães Soars Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

123 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

124 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Industria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$

800,00 (oitocentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Usucapião

125 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

126 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Vistos. Especifiquem provas, no prazo comum de cinco dias, sobretudo se há novas provas documentais. Conclusos, após, para se aferir a possibilidade do julgamento antecipado ou prosseguimento ordinário. Boa Vista, 11 de outubro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca/apreensão Dec.911

127 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para se manifestar a cerca da Certidão de fls. 152, no prazo de cinco dias.Boa Vista, 11 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

Depósito

128 - 0007193-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

Exec. Título Judicial

129 - 0010950-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010950-2

Exequente: S.P.

Executado: L.E.F.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 62; Renove-se diligência, no endereço descrito às fls. 65; Promova a parte Exequite o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Execução

130 - 0005621-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sonia Maria da Silva e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequite ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

131 - 0007427-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007427-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Tmm Ferreira

ARO ORDINATÓRIO: Intimo a parte Exequite para dar prosseguimento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

132 - 0007435-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/a

Executado: Monte Azul Imóveis Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequite ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

133 - 0007571-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ra Naveca e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequite ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

134 - 0007578-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequite ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

135 - 0007697-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007697-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

136 - 0007714-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequite ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

137 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequite para se manifestar a cerca da certidão de fls. 427 e demais documentos, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

138 - 0007880-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequite ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

139 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequite sobre certidão de fls. 319/320; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em

08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Sívirino Pauli

140 - 0007969-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

Despacho: Desentranhe-se étício de fls. 327/328, uma vez que diz respeito a partes estranhas ao feito; Cumpra-se na íntegra sentença de fls. 268/269; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (R), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Leoni Rosângela Schuh, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

141 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre o auto de leilão/praça negativo. Boa Vista (RR), em 11/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

142 - 0062997-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Euzanira Queros Felix

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar a cerca da Certidão de fl. 163, no prazo de cinco dias.Boa Vista, 11 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

143 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar a cerca da Certidão de fl. 110-v, no prazo de cinco dias.Boa Vista, 11 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

144 - 0063070-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 229; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 08 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 0072004-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

146 - 0075549-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em dezembro de 2003, na qual o paradeiro da parte executada é desconhecida, não tendo sido encontrados bens a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista as metas prioritárias do CNJ, bem como a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 192 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

147 - 0083534-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Determino o levantamento da penhora realizada às fls. 69. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 266; Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 258; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

149 - 0083668-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
Despacho: Defiro requerimento de fls. 313; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

150 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 372; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 8/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

151 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 214; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em agosto de 2005, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 0116625-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116625-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0124629-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

154 - 0136878-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

155 - 0161048-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161048-8

Exequente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

Despacho: Estabelece o artigo 6º, inciso III, da Resolução TJRR nº 041/2001, que dispõe sobre GRJ - Guia de Recolhimento Judiciária, documento de arrecadação do fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, que as custas finais, apuradas antes do arquivamento do feito processual, serão recolhidas pela parte devedora no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da decisão; Portanto, indefiro requerimento de fls. 91; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 82/85; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

156 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 122; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da

Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/10/ 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

157 - 0195023-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195023-9

Exequente: Cristiano de Oliveira Nunes

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

Despacho: Arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

158 - 0212966-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212966-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 134; Ao arquivo provisório; decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

159 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Exequente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para se manifestar a cerca da certidão de fls. 295, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

160 - 0163182-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

Despacho: Atente o Exequente que há valores bloqueados junto ao Banco do Brasil, conforme termo de penhora às fls. 98, razão pela qual foi determinada a intimação da parte Executada para apresentar impugnação, a qual restou frustrada (vide certidão de fls. 100v); Portanto, indefiro requerimento de fls. 104; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

161 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar a cerca da Certidão de fls. 355-v, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ordinária

162 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Francisco Vieira Sampiao

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para se manifestar a cerca da certidão de fls. 163, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

163 - 0161019-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento

no inciso I. do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida e extinguindo o processo com resolução de mérito, para : a) Determinar o pedido de revisão do contrato, determinando que seja de 60 (sessenta) parcelas, com prestação no valor no valor de R\$ 937,69 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) a serem pagas através de guia de depósito judicial até o dia 10 de cada mês. b) determinar a expedição de Alvará em favor da parte requerida para levantamento das obrigações que venceram durante a tramitação do feito. Condeno à parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Possessória

164 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação - Manifestem-se as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do despacho de fls. 293. Boa Vista (RR), em 11/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

165 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Usucapião

166 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

7ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

167 - 0151055-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151055-7

Autor: M.G.B.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 111, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alysso Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

Anulatória Ato Jurídico

168 - 0159674-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB,

Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Arrolamento/inventário

169 - 0059645-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de partilha, bem como recolher R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente as custas do formal expedido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

170 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000243RRB, Dr(a). JOSÉ NESTOR MARCELINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

Arrolamento Comum

171 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

INTIMAÇÃO. Intimar o inventariante via DJE, para receber o alvará e formal de partilha, para recolher R\$ 36,00 (trinta e seis reais) referente as custas do formal expedida, bem como para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 105, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Arrolamento Sumário

172 - 0013378-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013378-3

Autor: Maria Mercedes dos Reis Silva e outros.

Réu: Espolio de José Milamar Custódio da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

Dissolução Sociedade

173 - 0155939-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasquez Ribeiro

Embargos de Terceiros

174 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

175 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exequente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA,

Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

176 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Exequente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

177 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Habilitação

178 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

179 - 0000486-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

180 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

181 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anisio Aguiar da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

182 - 0005118-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005118-3

Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

183 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

184 - 0014230-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014230-5

Autor: Acacia Mendes Coelho

Réu: Espólio de Deusdeth Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Neide Inácio Cavalcante

Inventário Negativo

185 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

186 - 0103065-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro

INTIMAÇÃO. Intimar o inventariante via DJE, para receber a carta de adjudicação, para recolher R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) referente as custas da carta de adjudicação expedida, bem como para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 129, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

187 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. (fl. 151). Tendo em vista que a autora trouxe apenas uma testemunha, designo o dia 19/10/2010, às 10h40h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora sai desde já intimada, ciente de que deverá trazer, no mínimo, duas testemunhas. A testemunha presente sai desde já intimada. Intime-se o requerido via publicação no DJE. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

Ordinária

188 - 0000484-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

Outras. Med. Provisionais

189 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

190 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasquez Ribeiro

Revisional de Alimentos

191 - 0045477-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045477-2

Requerente: J.M.M.

Requerido: N.R.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josimar Santos Batista, Mamede Abrão Netto, Neide Inácio Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

192 - 0003161-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003161-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

193 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

194 - 0009896-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

195 - 0009910-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009910-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geraldo João da Silva

196 - 0043143-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043143-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Vara Itinerante

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Pollyanne Queiroz Lopes****Alimentos - Lei 5478/68**

197 - 0210661-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210661-5

Autor: M.V.E.B. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 17/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

198 - 0010061-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0010246-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

200 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

...Sendo assim, apresente a defesa do acusado, no prazo de 5 dias, o rol das testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme determina o artigo 422 do CPP... Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de direito substituta

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

201 - 0010685-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

202 - 0032295-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032295-3

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 61 do CPP, 107, inciso IV, 109, inciso I, e 115, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado JOSIAS ALVES DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11/10/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Audiência ADIADA para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

204 - 0063213-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO NACELIO DOS SANTOS FARIAS, como incurso nas penas do artigo 121, caput c/c art. 14, inc. II ambos do CPB, por fato ocorrido no dia 19 de dezembro de 2002, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.P.R.I.C. Boa Vista, 08/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0074041-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Decisão: Atenda-se ao item três da quota do MP de fl. 212. Indefero o pedido de adiamento da sessão do júri, uma vez que no pedido de folhas 223/224 não consta nenhum motivo legalmente suficiente para o deferimento do mesmo. Publique-se. Boa Vista, 11/10/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

206 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

207 - 0093173-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

209 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

210 - 0147661-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147661-9

Réu: Jose de Ribamar Guimaraes Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE, Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

211 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

212 - 0002907-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas. Audiência designada para 21/10/2010, às 9 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

213 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Despacho: Vistos. Sobre a testemunha restante, o MP deve se manifestar, assim como a defesa (testemunha comum). Fornecido o

endereço, designe-se data para audiência. Tomem-se as providências de estilo. BV, 09/09/10. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Inquérito Policial

214 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE, Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

215 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.007660-2, que tem como acusado JOHN WELLER SILVA DE SOUZA, vulgo "Jamanta", brasileiro, solteiro, ajudante multifuncional, natural de Macapá/AP, filho de Manoel Trindade Mendes de Souza e Raquel Borralho da Silva, nascido aos 09.10.1987, RG nº 201519 SSP/RR e CPF nº 966.333.872-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.007660-2, que tem como acusado MIZABEL GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Santarém/PA, filho de Estael Guimarães da Silva, nascido aos 08.04.1988, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.009384-7, que tem como acusado VALDEMAR SANTANA VIEIRA, VULGO "Neguinho", brasileiro, amasiado, caseiro, natural de Santo Antônio/MA, filho de Antônio Pereira Leal e Leoniza Carneiro de Souza, nascido aos 24.01.1964, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo

pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0011715-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011715-8

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

217 - 0178501-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Justiça Militar

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

218 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do réu, para adequar o rol de testemunhas ao que determina o art. 77, alínea "h", do CPPM, no prazo máximo de 05 dias. Tendo em vista que a Defesa do réu não justificou o pedido de oitiva de duas testemunhas como sendo do Juízo, indefiro o pedido por ora. P.I.C. Em, 11/10/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Despacho: Intime-se o advogado do réu para adequar o rol de testemunhas ao que determina o art. 77, alínea "h", do CPPM, no prazo máximo de 05 dias. Tendo em vista que a defesa do réu não justificou o pedido de oitiva de duas testemunhas como sendo do juízo, indefiro o pedido, por hora. 11/10/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

219 - 0214041-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214041-6

Réu: Wilson Quintero Gomes

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0223125-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223125-6

Réu: Rosivaldo Silva Costa

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 18/11/2010.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

221 - 0223502-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223502-6

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

222 - 0224565-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224565-2

Réu: J.A.S.C.

PRIMEIRO

Despacho: 1) Considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, defiro a oitiva defiro o pedido do i. Defensor Público no sentido de ser expedido Carta Precatória para a Comarca de Terezina, no Piauí, no endereço constante de fls. 74, para oitiva da vítima F J S; 2) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Terezina/PI; 3) Cumpra-se. SEGUNDO

Despacho: 1) Com razão o i. representante do Ministério Público quanto à forma em que alguns inquéritos e tomadas de depoimentos vêm sendo presididos na fase inquisitorial, simplesmente não colhendo o depoimento dos presentes e ratificando na íntegra o que dito pelo condutor e a primeira testemunha, conforme se constata em fls. 10; 2) Assim, extraia-se as cópias requeridas; 3) Oficie-se a corregedoria da Polícia Civil, para a tomada das providências que entender pertinentes ao caso; 4) Junte-se o mandado de nº 6, que não consta dos autos; 5) Após a juntada, defiro a vista ao i. representante do Ministério Público para manifestação e para manifestação quanto a ausência de suas testemunhas; 6) Após, venham os autos conclusos; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0001937-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001937-0

Réu: Sílvio Campos de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

224 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

225 - 0007049-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007049-8

Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 18/11/2010.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Crime C/ Costumes

226 - 0014591-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ, O ILUSTRE ADVOGADO DA ACUSADA LEONOR CABRAL ICASSATI, DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS; (...) BOA VISTA, 11/10/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Antônio Agamenom de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

227 - 0023618-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Sílvio Manoel de Lima Júnior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL; (...) BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA

ZAGALLO

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

228 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

229 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto

Crime de Tóxicos

230 - 0193252-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

231 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

232 - 0202423-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202423-2

Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Wellington Sena de Oliveira

233 - 0202535-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

Crimes C/ Cria/adol/idoso

234 - 0207403-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Inquérito Policial

235 - 0215267-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215267-6

Réu: Vagner Silva dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Mauro Silva de Castro

236 - 0222280-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222280-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

237 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Réu: Sílvio Campos de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

238 - 0012937-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012937-7

Indiciado: A.A.S.

Despacho: (...) em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALVINO ANDRÉ DA SILVA; Designo o dia 07.12.2010 às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento (...) Cumpra -se.Boa Vista - RR, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0014147-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014147-1

Indiciado: A.K.M.F. e outros.

DESPACH: (...) Nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 11.343/2006, determino a notificação do acusado ALAN KARDEC MELO FERREIRA e DIANA DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)Cumpra-se com urgência.Boa Vista-RR,01 de outubro de 2010. MM Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

240 - 0014187-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014187-7

Indiciado: F.N.L.

Despacho:(...)Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº11.719/2008, determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0014425-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014425-1

Indiciado: G.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Liberdade Provisória

242 - 0012947-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012947-6

Réu: Sandro Medeiros Neris

Despacho: Determino a intimação do requerente, através de seu(s)i. Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10(dez)dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (instituto de Identificação), Fórum Local. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. Boa Vista, RR

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Restituição Coisa Apreend

243 - 0141662-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE NOVAMENTE O ADVOGADO DO DEFENSOR, DR. AGENOR VELOSO BORGES, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, DIGA SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO. (...0 BOA VISTA, 08/10/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

244 - 0069001-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

245 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

246 - 0074212-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074212-5

Sentenciado: Geomax dos Santos Costa

Sentença: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

247 - 0094063-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 0096984-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 0108510-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108510-7

Sentenciado: Márcio Silva da Costa

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Nos autos de Execução Penal: Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 0108541-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Padilha

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

252 - 0129200-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129200-8

Sentenciado: Ademar Silva Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DELARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

254 - 0134024-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

"Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, para manter seu regime de cumprimento de pena como Aberto, de acordo com os artigos 50, II e 118, I da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Pelo exposto, indefiro o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Pelo exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar, nos termos do art. 117 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 08/10/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

255 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

"Do exposto, adoto apreço ministerial de fl. 158/159 como razões de decidir, reconhecendo como falta grave a fuga ocorrida em 10/11/2008 e recaptura em 14/04/2009 para MANTER seu regime de cumprimento de pena como SEMI-ABERTO, conforme art. 52 c/c art. 118, I da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. Pelo exposto julgo improcedente o pedido de remição, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal. Pelo exposto, indefiro o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando DEIVID PEREIRA NUNES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal. Quanto ao pedido de indulto de fls. 186/187. Considerando que atualmente o reeducando encontra-se foragido, indefiro o pedido. I. Boa Vista, 08/10/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

257 - 0152696-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152696-5

Sentenciado: George Pereira Fidalgo

Decisão fl. 166: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0152718-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152718-7

Sentenciado: Hamilton Pires Alves

Decisão fls. 193-193v.: "...Sendo assim, reconheço como FALTA GRAVE a fuga cometida pelo reeducando, para MANTER seu regime de cumprimento de pena como ABERTO, de acordo com os artigos 5º, II e 118, I da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0164664-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

260 - 0182823-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira

261 - 0182863-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182863-3

Sentenciado: Antônio Francisco de Moraes Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 32 (trinta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

Decisão fls. 258/261: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para o período de 09/09/2010 a 15/10/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

264 - 0183990-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183990-3

Sentenciado: Jose Santana

"...PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar,nos termos do artigo 117 da Lei Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo

PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA,nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84),para o período de 09/10/2010 a 15/10/2010.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,08/10/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

265 - 0184033-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184033-1

Sentenciado: Jaciel de Jesus Mineiro Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0184053-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184053-9

Sentenciado: Élzio Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

267 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

268 - 0191179-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191179-3

Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado,nos termos do artigo 1º,I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107,II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único.Determino que esta sentença seja cumprida através de Oficial de Justiça Plantonista. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,08/10/10.Euclides Calil filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0202187-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202187-3

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho

Decisão fls. 206-207: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.21084), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

270 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

"...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de saída temporária SAÍDA TEMPORÁRIA,nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0204043-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204043-4

Sentenciado: Amelia Laurindo Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

272 - 0204114-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0205220-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205220-7

Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0205226-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205226-4

Sentenciado: Marieu Amorim da Cruz

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

275 - 0207594-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207594-3

Sentenciado: Francisco Ferreira Cardoso

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0207627-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207627-1

Sentenciado: Erivan da Costa

Decisão fl. 83: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e defiro a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0213267-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha

Decisão fls. 124-125: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.21084), para os períodos a

seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0213282-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213282-7

Sentenciado: Nete Dias Fonseca

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos da artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado pela reeducanda NETE DIAS FONSECA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

281 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

282 - 0213284-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213284-3

Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0001983-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001983-4

Sentenciado: Patricio Nascimento Cardoso

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

284 - 0001994-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001994-1

Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

285 - 0003088-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003088-0

Sentenciado: Andrade Rodrigues da Silva

Decisão fls. 70-71: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0003097-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003097-1

Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues

Decisão fl. 119: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

287 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0005043-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005043-3

Sentenciado: Jeová Araújo Pereira

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0011138-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011138-3

Sentenciado: Gibeon Gomes Rodrigues

Decisão fl. 88: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

290 - 0190200-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Roni Almeida Viana e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 03/11/2010 às 09h50min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

291 - 0011580-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011580-6

Réu: R.C.P.A.

Desp.: Defiro o pleito delineado às fls. 02/03. Assim, sendo, proceda-se à devolução do bem apreendido. Cumpra-se. Bv/RR, 18/08/2010. Dr. Cícero Renato P. Albuquerque. Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

292 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Réu: Adriana Cristina Ferreira da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Crime C/ Admin. Pública

293 - 0022736-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda

294 - 0025475-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025475-0

Réu: Irene Soares

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 175, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Mutirão das Causas Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Incolum. Pública

295 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: MANTENHO O DETERMINADO A FLS. 271. AS PARTES PARA FINS DO ART. 402 DO CPP. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 11/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

296 - 0114890-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114890-5

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembre-se os autos em relação a esta acusada. Prossigam-se os autos em relação ao outro réu, cumprindo o que foi solicitado pelo MP, às fl. 222, item 3. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

297 - 0163732-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163732-5

Réu: Cleitiane de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEITIANE DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, filha de Cleodete de Almeida, nascida aos 16.12.1985, natural de Boa Vista/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163732-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada CLEITIANE DE ALMEIDA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, § 3º, do CP. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão

Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

298 - 0132339-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132339-9

Réu: Raimundo Pena Barros

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, não há que se falar em extinção de punibilidade pela prescrição virtual, devendo prosseguir o processo em seus ulteriores atos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0181861-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181861-8

Réu: Edir Luiz Pedrosa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h50min.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0205009-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205009-4

Réu: Fernando Silva Neto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FERNANDO SILVA NETO, brasileiro, casado, autônomo, filho de Fernando Castro Neto e Maria das Dores Henrique da Silva, nascido aos 04.01.1988, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 205009-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado FERNANDO SILVA NETO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306, c/c 298, III, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

301 - 0136895-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136895-6

Réu: Raimundo Nonato Cariole

Sentença: Réu Condenado. (...) COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO RAIMUNDO NONATO CARIOLE, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

302 - 0222249-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222249-5

Réu: Shinaider Rodrigues dos Santos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado SHINAIDER RODRIGUES DOS SANTOS, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria

Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0222282-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222282-6

Réu: Ramon Campos Nogueira

Final da Decisão: "(...) Posto isso, saneio a contradição constante na Sentença no que tange à parte acima aludida, cuja redação passa a ser a seguinte: "O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado e o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0002778-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002778-7

Réu: R.B.A.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Termo Circunstanciado

305 - 0172026-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172026-1

Indiciado: E.P.S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0205328-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205328-8

Indiciado: J.C.O.M.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, operador de rádio transmissor, filho de Osvaldo de Mourão de Melo e Idalina da Silva Oliveira, nascido aos 14.07.1984, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 205328-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DE MELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

307 - 0008649-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008649-4

Réu: F.A.A.S.

Despacho: Vistas às partes para alegações finais. Boa Vista, 08 de

outubro de 2010.(a)Cláudio R.B.de Araujo.Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

308 - 0223371-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223371-6

Autor: K.M.S.

Réu: I.B.S. e outros.

Pelo exposto, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos art. 267, III, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. BV/RR, 07.10.10. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Carta Precatória

309 - 0162139-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162139-4

Infrator: A.M.O.

Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medidas socioeducativas a A.M.O., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Expeça-se Guia de Desligamento. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010 (a)ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

310 - 0213370-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213370-0

Executado: A.M.O.

Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medidas socioeducativas a A.M.O., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Expeça-se Guia de Desligamento. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010 (a)ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

311 - 0007361-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007361-7

Executado: R.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0007966-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007966-3

Executado: O.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

313 - 0218901-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218901-7

Infrator: W.P.J.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0221754-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221754-5

Indiciado: D.S.S. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato DIOGO SALVIANO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

BV/RR em 06.10.10. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0003960-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003960-0

Infrator: V.S.O. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0007908-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007908-5

Infrator: I.O.P.J.

Sentença: Julgada procedente a ação. Isto posto, determino o arquivamento do feito em face de I.O.P.J., conforme manifestação ministerial.P.R.I. Sem custas. BV 06.10.10 (a)Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

317 - 0015041-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015041-5

Indiciado: E.S.R.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTEInferre-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código.Desta forma, determino o seguinte:1 - Colha-se manifestação ministerial sobre a necessidade da prisão, em 24 (vinte e quatro) horas (art. 1º, Resolução n.º 87/2009 do CNJ);2 - Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, nomeio para que regularize sua situação o douto Defensor Público que oficia nesta Vara (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando ainda seja aberta vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se;3 - Após, conclusos com urgência.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZAJuiz Substituto respondendo peloJESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

318 - 0015014-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015014-2

Indiciado: R.S.T.

DECISÃO - RELAXAMENTO DE PRISÃODispõe o art. 5º, LXV da Constituição Federal que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".Desta forma, tendo em vista a ilegalidade da prisão em flagrante realizada, relaxo a prisão do flagranteado R. DA S. T., posto que ilegal nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88.Expeça-se o competente Alvará de soltura.Ato contínuo, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa/distribuição a um dos Juizados de competência Especial Criminal desta Comarca, em consonância parcial com o órgão ministerial.Ciência desta decisão ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

319 - 0213163-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213163-9

Réu: Harisson Lira

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

320 - 0002361-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002361-2

Réu: Erivelton Chaves Vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0011970-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011970-9

Indiciado: L.D.S.

DECISÃO Verifico a plausibilidade das alegações quanto a urgência da audiência de conciliação, mormente pela gravidade das informações firmadas no pedido, bem como porque o pleito envolve questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, nos moldes do art. 125, IV do CPC. Assim, conheço do pedido tão somente para determinar a realização de audiência de conciliação que redesigno, em caráter de urgência, para o dia 19/10/2010, às 09:05h. Postergo a apreciação dos demais itens requeridos para a audiência acima designada. INTIMEM-SE as partes desta decisão. Ciência ao MPE e a DPE. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 09:05 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

322 - 0014952-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014952-4

Indiciado: L.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0015040-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015040-7

Indiciado: R.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

324 - 0013468-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013468-2

Indiciado: J.N.O.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Apelação

325 - 0011821-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011821-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.

Despacho: 1- Ao representante do M.P. junto à Turma, para elaboração do seu parecer escrito. 2- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/09/2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

326 - 0011822-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011822-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.

Depacho: 1 - Ao representante do M.P. junto à Turma, para juntada do seu parecer. 2 - Após, conclusos. Boa Vista/29/09/2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

327 - 0011823-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011823-0

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.

Despacho: 1- Ao representante do M.P. junto à Turma, para juntada do seu parecer. 2- Após, conclusos. Boa Vista/RR (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000042-RR-N: 006, 007

000299-RR-N: 005

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

001 - 0014680-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014680-2

Réu: Abílio Marques dos Santos

Final da Sentença: Em face do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e o faço para ABSOLVER ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS das imputações feitas na exordial, com fundamento, com suporte no art. 386, VII, do CPP. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. P.R.I.C. Arquite-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Caracarái/RR, 12 de outubro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000647-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000647-5

Réu: Emerson Meireles da Silva

ria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, percebe-se ser pessoa desajustada, viciada em drogas, desestruturada e não convive harmoniosamente perante a sociedade local, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de adquirir drogas, com a venda do objeto furtado. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME são próprias do tipo, uma vez que a vítima não recuperou o diesel subtraído, tendo sofrido prejuízo na ordem de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), referente a 80 litros de óleo diesel, o que já consiste no resultado previsto à ação, nada tendo a se valorar, sob pena de se incorrer em bis in idem. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto d. circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade um pouco acima do mínimo legal, ou seja em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a

circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão. Por sua vez, concorrendo, ainda, uma causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP (furto noturno) aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto... e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO (art. 33, § 3º, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o SURSIS (art. 77, I, do CP). Em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e a Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu EMERSON MEIRELES DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 1º, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES sem vista da informação trazida pelas certidões de fl. 34, a qual noticia a existência de duas condenações penais anteriores transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorar a segunda condenação, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, percebe-se ser pessoa desajustada, viciada em drogas, desestruturada e não convive harmoniosamente perante a sociedade local, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de adquirir drogas, com a venda do objeto furtado. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME são próprias do tipo, uma vez que a vítima não recuperou o diesel subtraído, tendo sofrido prejuízo na ordem de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), referente a 80 litros de óleo diesel que já consiste no resultado previsto à ação, nada tendo a se valorar, sob pena de se incorrer em bis in idem. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade um pouco acima do mínimo legal, ou seja em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão. Por sua vez, concorrendo, ainda, uma causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP (furto noturno) aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Ce. Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO (art. 33, § 3º, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o SURSIS (art. 77, I, do CP). Em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de

Execuções. baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Caracará/RR, 11 de outubro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito .
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000925-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000925-5

Réu: Manoel Lopes de Souza Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministério Público

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000996-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000996-6

Indiciado: E.N.S.

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. P.R.I.C. Caracará/RR, 11 de outubro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

006 - 0001000-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001000-6

Indiciado: C.G.C.S.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e/ou CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA de MARLONI CORREA ALVES SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos art.s 311 e 312 do CPP. P.R.I.C. Caracará/RR, 08 de outubro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogado(a): Suely Almeida

007 - 0001001-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001001-4

Indiciado: M.C.A.S.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e/ou CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA de CELESTINA GONÇALVES CORREA DA SILVA, e mantenho a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos art.s 311 e 312 do CPP. P.R.I.C. Caracará/RR, 08 de outubro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Suely Almeida

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 014

000093-RR-E: 011

000116-RR-E: 006

000144-RR-N: 001

000157-RR-B: 011

000178-RR-N: 007

000200-RR-A: 006

000203-RR-N: 007

000231-RR-N: 007

000253-RR-B: 006
 000270-RR-B: 008
 000288-RR-A: 006
 000297-RR-A: 011
 000362-RR-A: 009, 013
 000478-RR-N: 006
 000492-RR-N: 006
 000564-RR-N: 010, 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001080-44.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001080-7
 Autor: M.J.S.M. e outros.
 Réu: V.J.M.
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

002 - 0001082-14.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001082-3
 Autor: M.M.P.O. e outros.
 Réu: M.P.O.
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0001083-96.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001083-1
 Autor: E.N.S. e outros.
 Réu: J.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 0001081-29.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001081-5
 Autor: Pedro da Silva Conceição
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0001086-51.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001086-4
 Réu: Avelino Augusto de Arruda
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Anulatória

006 - 0013058-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013058-1
 Autor: Agropecuaria Garoa Ltda
 Réu: Alípio Maia Bezerra
 Despacho: I - Torno sem efeito o despacho de 08/10/2010; II - Junte-se a petição apresentada pelo requerido; III - Diga o requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de levantamento de valores. IV - Publique-se. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Warner Velasquez Ribeiro

Exec. Titulo Extrajudicia

007 - 0013285-42.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013285-0
 Autor: Vincenzo Di Manso e outros.
 Réu: Ivo Barili
 Despacho: Solicite-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento; Certifique-se eventual manifestação da parte executada ou a inércia. Publique-se fazendo constar o nome dos advogados das partes. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução

008 - 0006517-08.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006517-1
 Exequente: Francisco Nogueira da Silva
 Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho
 Despacho: Reputo válidas as intimações da sentença face ao que dispõe o art. 238, parágrafo único, do CPC. Arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas, inclusive no que atine à exclusão da Meta III, CNJ. Publique-se. Mucajaí, 11/10/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Henrique Eduardo F. de Figueiredo

Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0001055-31.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001055-9
 Réu: Francisco Lúcio da Silva
 Sentença: 1. Acolho o pedido da defesa, ratificado pelo parecer Ministerial e concedo a liberdade provisória ao réu. 2. Expeça-se imediato alvará de soltura para FRANCISCO LÚCIO DA SILVA, fazendo nete constar as advertências de praxe, bem como que não mantenha contato com a vítima e sua família, 3. Demais expedientes necessários. Mucajaí, 11 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Crime C/ Costumes

010 - 0006749-20.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006749-0
 Réu: João Caetano Alves e outros.
 (...) ATA DE DELIBERAÇÃO: I - Redesigno a presente audiência para o dia 18/10/2010, às 11h, já saindo intimados os presentes; II - Intime-se o réu JOÃO CAETANO ALVES por meio do Oficial de Justiça, no endereço de fls. 136, III - Requisite-se a apresentação da Assistente Social RUTE BARBOSA à SETRABES; IV - Intime-se a vítima FRANCIANE DE SOUZA no endereço Rua Sabino Soares, nº 434, Bairro Sagrada Família, próximo ao igarapé do bairro, em Mucajaí. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Patrimônio

011 - 0008669-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

(...) Ata de Deliberação: I - SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 149;II - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, FAZENDO CONSTAR O ENDEREÇO COMPLETO DE FLS. 154V, BEM COMO INFORMANDO QUE O ACUSADO É ASSISTIDO PELO ADVOGADO FRANCISCO SALISMAR PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DJE.MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa

012 - 0000046-15.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000046-6

Réu: Damião Laurindo Sampaio

Despacho: Vistas à Defesa. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

013 - 0001062-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001062-5

Réu: Francisco Lúcio da Silva

Sentença: Homologo o autor de Prisão em Flagrante, vislumbrando estar regular e, consoante Paracer Ministerial. Arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 11/10/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juizado Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Indenização

014 - 0012611-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Moraes

Réu: Avon

Despacho: I - INTIME-SE(A)REQUERIDO(A)PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O MONTANTE, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC; II - TRANSCORRIDO O PRAZO MENCIONADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. III - PUBLIQUE-SE. IV - EXPEDIENTES DE PRAXE. MCI, 11/10/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000176-RR-B: 035

000193-RR-B: 014

000288-RR-N: 036

000371-RR-N: 036

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Carta Precatória**

001 - 0001831-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001831-7

Autor: Mirian de Souza Simões

Réu: Sergio Cunha da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0001834-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001834-1

Autor: Daguimar Mota da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0001836-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001836-6

Autor: Antonio Viana Severina e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001839-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001839-0

Autor: Petita Oliveira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001841-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001841-6

Autor: A.W.M.S.

Réu: W.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0001845-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001845-7

Exequente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0001851-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001851-5

Autor: M.E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Alimentos - Lei 5478/68**

008 - 0001846-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001846-5

Autor: D.G.V.A.

Réu: J.A.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

009 - 0001842-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001842-4

Autor: F.N.N. e outros.

Réu: B.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0001843-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001843-2

Autor: S.D.R.

Réu: R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001850-83.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001850-7
Autor: L.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

012 - 0001837-84.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001837-4
Autor: Eva de Sousa Costa Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0001835-17.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001835-8
Autor: Marilene de Jesus Amorim
Réu: Antonio Milton de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

014 - 0001840-39.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001840-8
Autor: Dalva da Rocha Viana
Réu: Moacir Reginatto
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Guarda

015 - 0001838-69.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001838-2
Autor: M.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

016 - 0001829-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001829-1
Autor: Ana Maria J. S. Castro
Réu: Clodomir Carvalho Brito e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

017 - 0001832-62.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001832-5
Réu: Manoel Teixeira Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0001847-31.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001847-3
Réu: Antonio Antoniazio Chaves de Castro
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

019 - 0001844-76.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001844-0
Indiciado: J.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001849-98.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001849-9
Indiciado: A.C.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001853-38.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001853-1

Indiciado: R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001854-23.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001854-9
Indiciado: J.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001856-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001856-4
Indiciado: D.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001858-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001858-0
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

025 - 0001852-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001852-3
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001855-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001855-6
Indiciado: I.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001857-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001857-2
Indiciado: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001859-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001859-8
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001860-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001860-6
Indiciado: F.E.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

030 - 0001833-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001833-3
Autor: C.J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0001848-16.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001848-1
Indiciado: T.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

032 - 0001830-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001830-9
Autor: L.A.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Averiguação Paternidade

033 - 0001712-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001712-9

Autor: A.R.S.

Quanto aos alimentos provisórios, indefiro os mesmos em razão da natureza da ação. Cite-se. Defiro justiça gratuita. Segredo de justiça. Rorainópolis, 29.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0001719-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001719-4

Réu: Manoel Gomes de Sousa

Final da Decisão: "Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

035 - 0001717-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001717-8

Autor: Miguel Bulhões de Moraes Junior

Final da Decisão: "Pelo exposto, deixo de apreciar o presente pedido de liberdade provisória de Miguel Bulhões de Moraes Júnior, em razão da incompetência deste juízo para tal ato. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, baixa e anotações de estilo. P.R.I. Rorainópolis - RR, 21.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

036 - 0009267-24.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009267-8

Indiciado: P.S.L. e outros.

Despacho: "Intime-se a advogada da autora do fato para que justifique o motivo pelo qual essa não vem cumprindo os termos da transação penal, sob pena de revogação do benefício. Outrossim, deve ser informado no prazo de 10 dias, o atual endereço da autora do fato(...)". Parima Dias Veras, Rorainópolis, 29 de setembro de 2010.
Advogados: Luciléia Cunha, Silene Maria Pereira Franco

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000994-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000994-7

Réu: Henrique da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000995-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000995-4

Réu: Emerson Albuquerque da Penha

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000996-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000996-2

Réu: Messias França da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000999-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000999-6

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0023415-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023415-8

Indiciado: J.A.R.S.

Transferência Realizada em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

006 - 0000925-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000925-1

Indiciado: M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004594-AM-N: 005

006093-AM-N: 005

000056-RR-A: 003

000149-RR-N: 004

000181-RR-A: 003

000385-RR-N: 003

000542-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 0000413-36.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000413-3
 Indiciado: J.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000414-21.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000414-1
 Réu: Pedro Vilson Vitoriano da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Guarda

005 - 0000129-28.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000129-5
 Autor: N.V.V.
 Réu: A.C.C.

Suspendo a proibição de o réu adentrar nos limites territoriais deste município de Alto Alegre, determinada nos autos 10/000112-1, tão somente na data da realização da audiência referida no item retro, no período de tempo compreendido entre uma hora anteriormente ao seu início e meia hora posteriormente ao seu término. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DJE".

Advogados: Leonardo Araújo Torres, Rodrigo Araújo Torres, Walla Adairalba Bisneto

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000381-31.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000381-2
 Autor: Ari Alfredo Weiduschat
 Réu: Evilásio de Tal e outros.
 PUBLICAÇÃO: "Ao Autor, pela deradeira vez, para informar o paradeiro do réu EVILÁSIO, diante da insubsistência de sua manifestação de fls.52, em comparação com a Certidão de fls.44".
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Clodocí Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000004-60.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000004-0
 Réu: Perivaldo Pereira de Souza
 PUBLICAÇÃO: Fica intimado o Dr. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado do Réu, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2011, às 10h. Alto Alegre, RR, 11 de outubro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 001
 012320-CE-N: 013
 007002-PA-N: 004
 000152-RR-N: 012
 000190-RR-N: 013
 000247-RR-B: 014
 000385-RR-N: 002, 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

001 - 0003468-06.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003468-2
 Autor: Banco Finasa Sa
 Réu: Richelmy Peixoto da Silva
 INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. PACARAIMA/RR, 03/11/2009
 DELCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

002 - 0000284-08.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000284-4
 Autor: Disk Gas e Agua Ltda
 Réu: Ana M da Silva
 INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 715,00 CONFORME PLANILHA DE FLS.11. PACARAIMA/RR, 11/05/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ JUIZA DE DIREITO
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

003 - 0000285-90.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000285-1
 Autor: Disk Gas e Agua Ltda
 Réu: Mardonio P Lima Me
 INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 715,00 CONFORME PLANILHA DE FLS.11. PACARAIMA/RR, 11/05/2010 CAROLINE DA SILVA BRAZ JUIZA DE DIREITO
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

004 - 0000391-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000391-7
 Autor: Maria Rosana da Silva Lopes e outros.
 Réu: Conceição da Silva Lopes
 Aguarda resposta de ofício.
 Advogado(a): Jacira Oliveira Rodrigues

005 - 0000624-49.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000624-1
 Autor: R.C.B.M.
 Réu: J.M.N.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

006 - 0003005-64.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003005-2
 Exeqüente: Fazenda Nacional
 Executado: Francisco de Assis Ferreira da Silva
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003011-71.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003011-0
 Exeqüente: Fazenda Nacional
 Executado: Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

008 - 0003185-80.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003185-2
 Autor: Uniao
 Réu: R Ferreira Magalhaes Me e outros.
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003538-23.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003538-2
 Autor: Uniao
 Réu: Abdoral R. B. Neto Me
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

010 - 0002217-84.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002217-6
 Requerente: Ministerio Publico Federal
 Requerido: Jacir de Souza Cruz
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

011 - 0000546-55.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000546-6
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Robert Laedison Hortelan e outros.
 Aguarda resposta de ar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar

012 - 0002915-56.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.002915-3
 Requerente: Anna Lucia dos Reis Freire
 Requerido: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres
 Aguarda resposta de ofício.
 Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Crime C/ Costumes

013 - 0002241-15.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002241-6
 Réu: Valério Silva Ramos

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 0001753-94.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001753-3
 Réu: Jurandir Pereira da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 03/11/2010 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Indenização

015 - 0003026-40.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003026-8
 Autor: Josemar Ferreira Sales
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

016 - 0000269-39.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000269-5
 Indiciado: A.S.R.
 Aguarda resposta de ar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

017 - 0003589-34.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003589-5
 Autor: J.D.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.900.423-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ANTONIO RODRIGUES DE MELO, CPF 323.157.242-87 E OUTROS.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **1.068,78**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **14.581**

FINALIDADE: CITAR o Executado **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Ordinária

Processo nº **010.2009.906.290-2**

PROMOVENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PROMOVIDO: **IGREJA BATISTA EM CÉDULAS**, CNPJ 03.676.454/0001-75 E OUTROS.

FINALIDADE : CITAR **IGREJA BATISTA EM CÉDULAS**, CNPJ 03.676.454/0001-75 para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.910.981-2**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: F R COSTA, CNPJ: 07.129.122/0001-21

FABIANA RODRIGUES COSTA, CPF: 633.624.652-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **21.571,34**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **15.076**

FINALIDADE: CITAR os Executados, para pagarem, ou nomearem bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não serem encontrados os Executados, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.307-1**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR, CPF 653.636.552-68 E OUTRO.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **16.383,89**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **15.308**

FINALIDADE: CITAR o Executado **JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR**, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.480-6**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA, CPF 691.717.742-00 E OUTRO.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **2.610,62**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **15.322**

FINALIDADE: CITAR o Executado **STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA**, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2010.902.564-2**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: IVETH E DA SILVA, CNPJ: 07.167.146/0001-75

IVETH ELIANE DA SILVA, CPF: 446.930.012-87

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **130.833,81**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **16.007**

FINALIDADE: CITAR os Executados, para pagarem, ou nomearem bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não serem encontrados os Executados, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2010.902.583-2**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: S MURILO C FARIA, CNPJ: 84.054.196/0001-97

SERGIO MURILO C FARIA, CPF: 149.992.182-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **2.564,82**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **16.008**

FINALIDADE: CITAR os Executados, para pagarem, ou nomearem bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não serem encontrados os Executados, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2010.902.576-6**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: PORTFOLIO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 05.747.195/0001-51

JOAO MORAES DE AZEVEDO, CPF: 447.098.622-49

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **10.546,66**

Número das Certidões da Dívida Ativa: **16.024**

FINALIDADE: CITAR os Executados, para pagarem, ou nomearem bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não serem encontrados os Executados, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.06.129.644-7– AÇÃO BUSCA/APREENSÃO.

Autor: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Réu: DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF nº 490.010.861-87, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integridade do débito no prazo de 05 (cinco) dias, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.06.127728-0 – Ação de Cobrança

Autor: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.

Réu: EMPRESA SILVA RAMOS RENT A CAR LTDA.

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **EMPRESA SILVA RAMOS RENT A CAR LTDA – SILVA RAMOS LOCADORA**, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.260.522/0001-83, na pessoa de seu representante legais, **SUANAM VIEIRA DA SILVA E SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 383.301.562-49, e **VALDIR RAMOS DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 225.079.732-34, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0010.06.135565-6 – USUCAPIÃO.

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA MAXIMO FILHO.

REÚ: JOSÉ MARQUES DA CRUZ.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **JOSÉ MARQUES DA CRUZ**, brasileiro, RG n. 29804 SSP/RO, CPF nº 021.805.962-00, da **ESPOSA** da parte ré, dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: Lote nº 30, Quadra “O”, bairro Mecejana, nesta Capital, com área de 510,00 m², com frente para a rua Rotary (antiga Souza Junior), limitando-se: Fundos com o lote nº 14; lado Direito com o lote nº 31; e lado Esquerdo com o lote nº 29.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.913.238-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Valdelice Almeida dos Santos** e promovido(a) **Célia Almeida da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Célia Almeida da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Valdelice Almeida dos Santos**. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. As partes, o MP e a curadora especial renunciam o direito de recorrer pelo que a sentença transita em julgado neste momento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: L. S. da C., L.S.C. e L.S.C., menores representados pela Sra. SIRLENE BRITO SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo da Silva e Vicência Brito Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2008.912.932-3-Alimentos**, em que é parte requerente L. S. da C., L.S.C. e L.S.C., menores representados pela Sra. SIRLENE BRITO SILVA. e requeridos J. da C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.900.462-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Alzira Nascimento da Silva** e promovido(a) **Julia Tereza do Nascimento Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista que a mesma sofre de seqüelas graves de acidente vascular cerebral, que a tornam incapaz para os atos da vida civil, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Tereza do Nascimento Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Alzira Nascimento da Silva**, ora requerente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUCENA MATOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público, filho de Euclides Gomes da Silva e Clara Matos da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.908.177-9-Exoneração de Alimentos**, em que é parte requerente J.L.M. da S. e requeridos J.R. S. da S. e outros, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.163410-8

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **RELCIMAR RIBEIRO DA COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **RELCIMAR RIBEIRO DA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Boa Vista/RR, nascida em 30/05/1973, filha de Zilda Ribeiro da Costa, R.G. 93.312 SSP/RR, C.P.F. 323.378.412-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 21 de junho de 2007, por volta das 13:00h, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nesta cidade a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzindo a motocicleta Honda Titan 125 placa NAH-1199, sem possuir carteira de habilitação envolveu-se em acidente de trânsito. Segundo apurado, ao socorrer acidente de trânsito onde a denunciada estava envolvida, a autoridade policial constatou que a mesma não possuía carteira de habilitação. Ao praticar a conduta descrita acima, incorreu nas penas do art. 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.181526-7

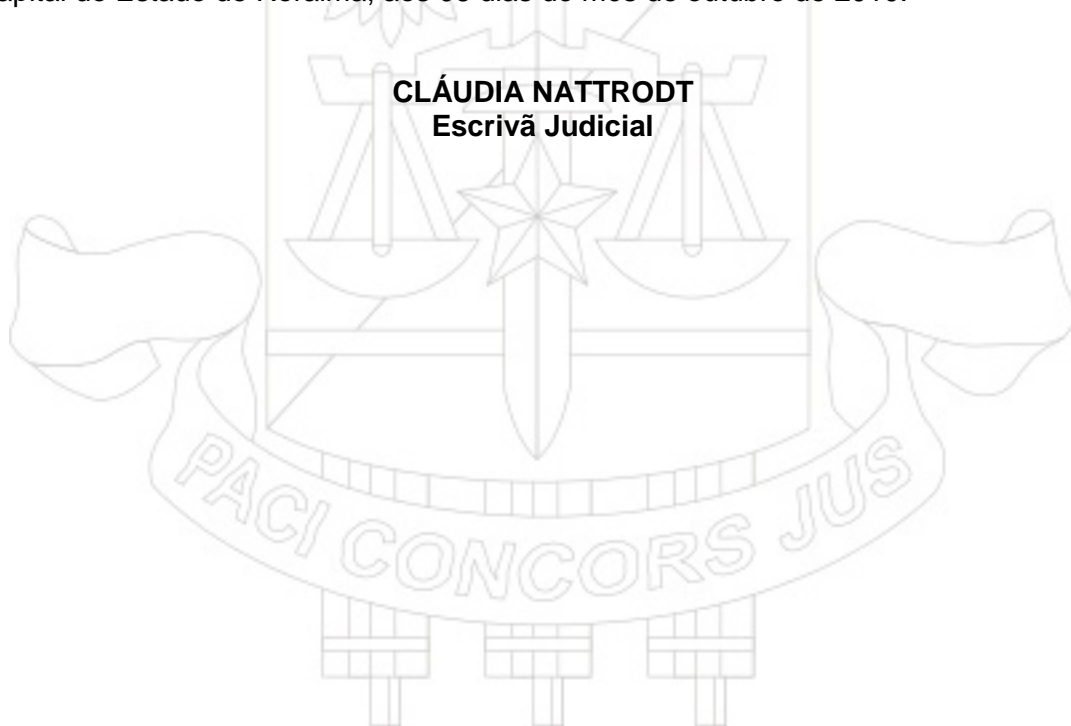
Vítima: **RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA.**Réu (s): **RONILDO BEZERRA DA SILVA e RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, natural de Parintins/AM, nascido em 19/12/1961, filho de Raimundo Maia da Silva e Maria de Nazaré Andrade da Silva, R.G. 62.164 SSP/RR, C.P.F. 273.598.242-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos

termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Narram os autos que no dia 05 de dezembro de 2007, por volta das 17:30h, nesta cidade, o denunciado Raimundo Andrade da Silva, livre e conscientemente, desobedeceu decisão judicial que determinava seu afastamento do lar de Maria Liozete Bonfim de Souza, proibindo-o de freqüentar seu local de trabalho, sua residência ou de se aproximar da mesma e de seus familiares. Denota-se, ainda, que na data e horário citados, Ronildo Bezerra da Silva, livre e conscientemente, ofendeu a integridade física de Raimundo, causando-lhe lesões. Ressai do termo circunstanciado que Raimundo, em desobediência à decisão judicial que o proibia de aproximar-se da residência de Maria, adentrou o terreno do imóvel, a pretexto de deixar uma de suas filhas em casa. Sua incursão na residência foi desnecessária e injustificada. Ronildo, que havia ameaçado Raimundo, é o atual companheiro de Maria Liozete e, enfurecido em vê-lo em seu terreno passou a agredí-lo com um bastão, ferindo-lhe a cabeça, obro, braços e dedo esquerdos, e ante-braço direito. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 330 do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 13/10/2010

PORTARIA Nº 020/2010**DESTITUIÇÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS**

Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

I – CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, proferida no Procedimento Administrativo n.º 511/2009, no que diz respeito à seleção dos Agentes de Proteção Voluntários;

II – CONSIDERANDO a readequação e implantação da Coordenadoria da Área da Infância e da Juventude no Estado de Roraima;

III – CONSIDERANDO a necessidade de reformular e readequar o quadro de Agentes de Proteção Voluntários na Comarca de Boa Vista, bem como, a atualização dos dados cadastrais;

IV – CONSIDERANDO o transcurso da data para atualização dos dados cadastrais, bem como, manifestação de interesse em continuar o trabalho por parte dos agentes de proteção voluntário;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESTITUIR** do quadro de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e da Juventude as seguintes pessoas, conforme relação anexa;

Art. 2º - Determinar que a pessoas relacionadas no artigo 1.º (relação anexa), **no prazo de 10 (dez) dias**, providenciem a entrega das identificações, tais como, crachá, colete, boné, identidade de agente de proteção voluntário emitida por este Juízo, junto à sede deste Juizado da Infância da Juventude, localizado nesta cidade, na Av. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé;

Art. 3º - Expirado o prazo indicado no Artigo. 2.º, determinar que os Agentes de Proteção deste Juízo, diligenciem nos respectivos endereços, para proceder o recolhimento das identificações relacionadas no artigo antecedente;

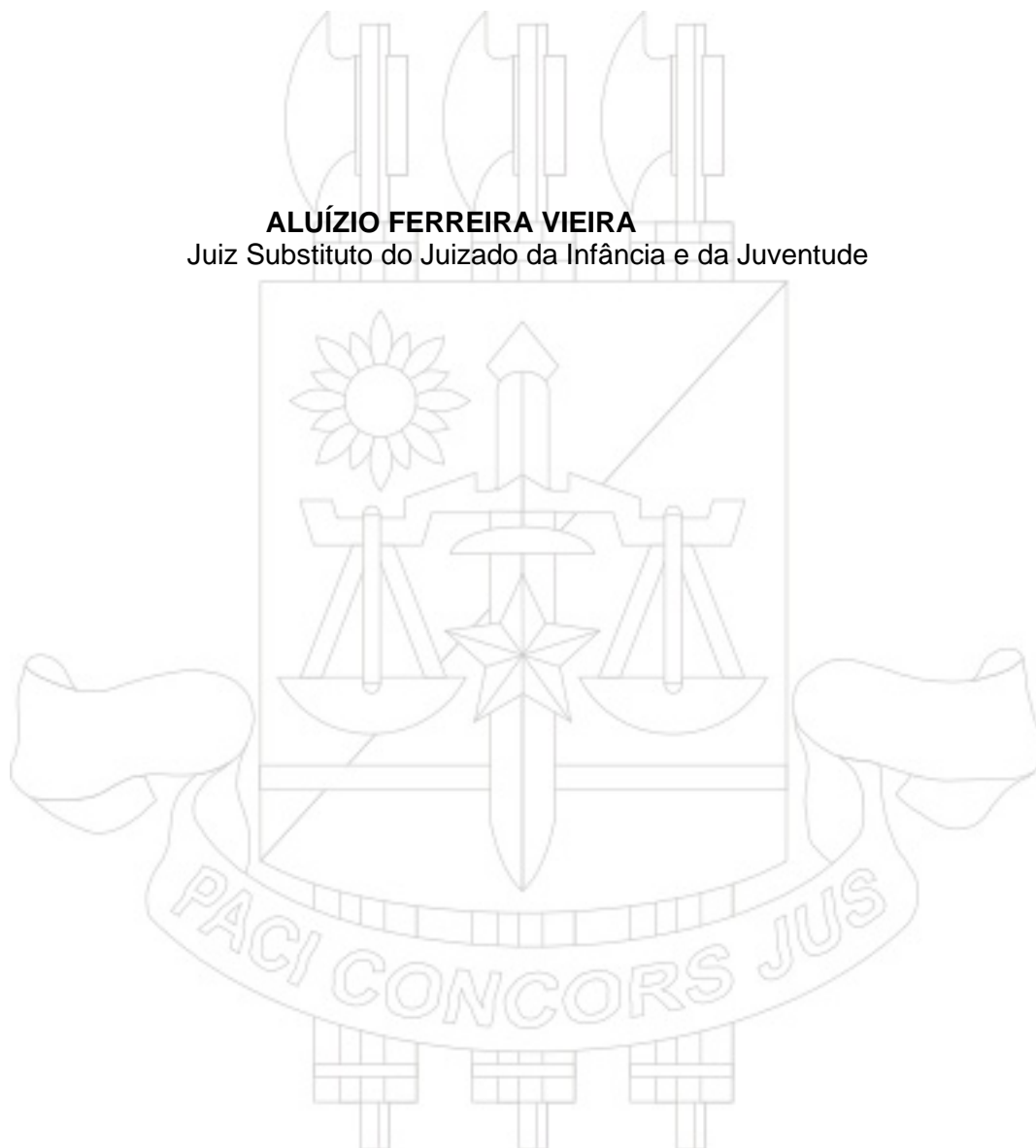
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010.

ALÚZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.915.587-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: FERNANDA TORREIAS ASSEN

Promovido(a): BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.907.754-4 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): ONESIA MARIA DA SILVA MELO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.918.437-5 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: CLEVERLI DOS SANTOS LIMA

Promovido(a): WESCLEY DO NASCIMENTO MARQUES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, o Requerente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.915.337-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: FATIMA JANAINA FARIAS DE FREITAS

Promovido(a): BANCO DO BRASIL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.914.756-2 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: DANIELLE PINTO PEREIRA

Promovido(a): ADRIANA CAVALCANTE GOMES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu mais de 30 (trinta) dias inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida, expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 1 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.462-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: LEIDE TAVARES DE ALMEIDA

Promovido(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.039-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: DANIEL DAVID

Promovido(a): READERS DIGEST DO BRASIL LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Cancele-se a audiência designada no EP. 09. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.911.117-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

Promovido(a): VIVO S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Decido. De plano, cumpre ao Juízo esclarecer que reside in casu questão de ordem pública que obsta a análise do mérito, qual seja, ilegitimidade ativa. Conforme se extrai da peça vestibular do EP 01, in casu, figura no pólo ativo da relação jurídica de direito processual pessoa jurídica que não ostenta a condição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP). Ocorre que, o art. 8º, da Lei 9.099/95 dispõe, in verbis: ?Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: II - as microempresas, assim definidas pela [Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999](#)? Por outro lado, prevê o art. 51, da mencionada lei, que, em casos como tais, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito, *ipsis litteris*: ?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;? Assim, ante a existência de pessoa ilegítima para figurar no pólo ativo em sede de juizados, deve ser reconhecida de ofício a carência de ação em virtude da ausência de uma das condições da ação, consoante preceitua o art. 301, X, § 4º, do CPC. Posto isso, face à ilegitimidade ativa da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos

do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.905.295-2 – EXECUÇÃO (PROJUDI)

Promovente: MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA

Promovido(a): EDILZA CARVALHO BARBOSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.906.590-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA DA SOLEDADE LIMA

Promovido(a): ANDRE LUIZ

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e, caso requerido, expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.232-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: AYANA MARCEL

Promovido(a): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95) Posto isso, homologo a desistência do EP 34 e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.907.477-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: ROBERTO ALVES DA SILVA

Promovido(a): ANDREZA DA ENCARNACAO MORENO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação realizada no dia 07/07/2010 (EP 08). No dia 15 do julho de 2010, o requerente peticionou informando que a ausência deu-se em razão de um enfermidade (EP 11), todavia, intimado para comprovar o alegado, não conseguiu demonstrar o alegado (EP 18). Considerando o grande lapso temporal decorrido entre a audiência de conciliação e a suposta justificativa, bem como a falta de documentos comprobatórios do alegado, não merece acolhimento o pedido autoral para designação de nova audiência. Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

TURMA RECURSAL

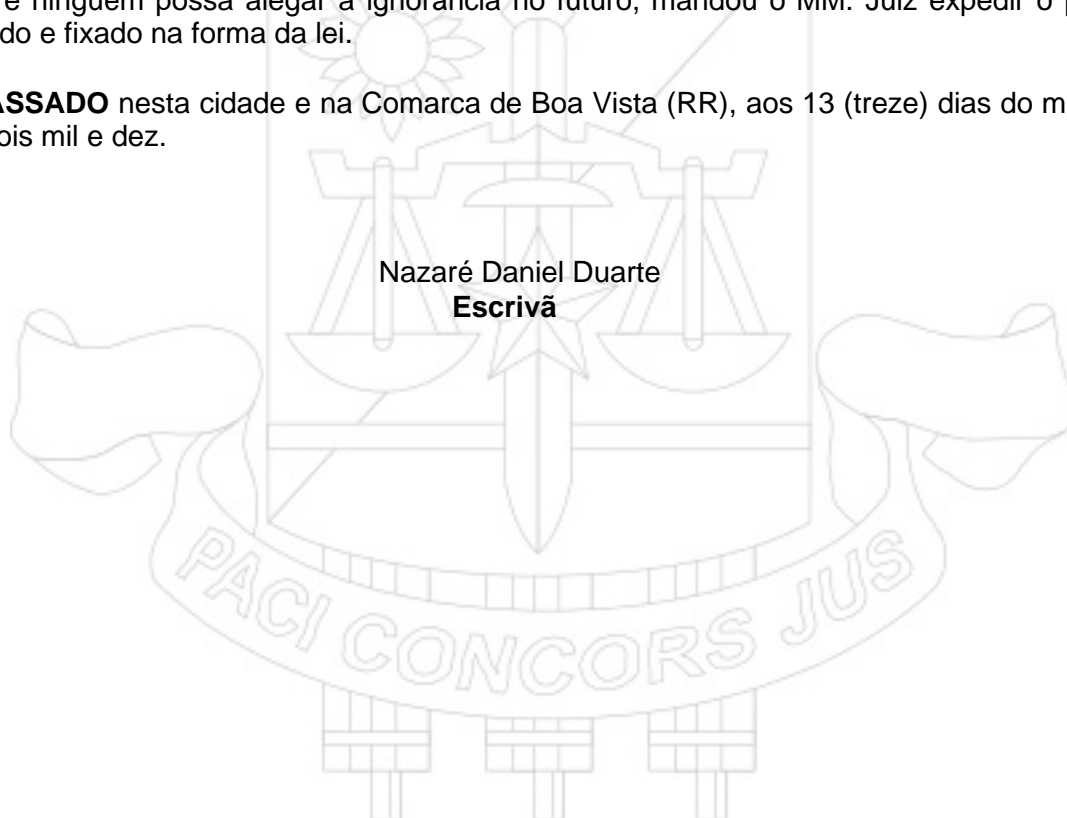
Expediente de 13/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA CORREA AMORIM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n. **010.10.011818-0, MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como Impetrante **MARCEL SARAIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/AM Nº 3056, portador do CPF n.º 384.628.002-00, domiciliado na cidade de Manaus, na rua P/O, 5-B, Parque Morada do Sol, bairro do Aleixo, e Aut. Coatora **Juiz de Direito do 4º Juizado Especial de Boa Vista/RR**, figurando como Litisconsorte Passiva **MARIA DE FÁTIMA CORREA AMORIM**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 323.458.362-53 e RG 7253-SSP/RR, residente e domiciliada, nesta cidade, Boa Vista/RR, na rua Abrilina Pena, nº 201, bairro Jardim Floresta. Como se encontra a litisconsorte passiva, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, manifeste-se nos presentes autos, e em não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo Impetrante na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e fixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Nazaré Daniel Duarte
Escrivã



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 13/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº **010.10.008360-8**, Ação de Execução de Alimentos, em que figuram como Autores(as) **V. M. R. DOS S.** e **V. A. R. DOS S.**, menores impúberes, representados pela sua genitora, Senhora **ÂNGELA MARIA RAMOS SOBRAL**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora do RG nº 251.583-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 846.855.492-87.

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: VALQUIMAR SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, instrutor de informática, portador do RG nº 148.350-SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 732.196.732-87, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para, no **prazo de 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, no valor de R\$ 356,39 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 13 de outubro de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº **010.10.012206-7**, Ação de Execução de Alimentos, em que figuram como Autores(as) **S. DE A. N.**, e Outros, menores impúberes, representados pela sua genitora, Senhora **MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 194.955-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 313.340.402-49.

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: SILVIO DE ALMEIDA GOMES, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do RG nº 245.222-SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 559.175.772-34, a tualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para, no prazo de **03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, no valor de R\$ 2.057,55 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 13 de outubro de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 09/10/2010

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2011 – LISTA PROVISÓRIA

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Caracaraí/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e onze, constituída dos nomes abaixo relacionados:

01	Aldineide Paulain de Oliveira	Bancária
02	Antônio de Sousa Araújo	Fiscal
03	Edimilson Pereira da Costa	Professor
04	Francinete pereira de Moraes	Autônoma
05	Francisca Tatiana Macedo de Araújo	Professora
06	Francisco Alex Trindade da Silva	Estudante
07	Maria Aulerina de Carvalho Lustosa	Servidora Pública Estadual
08	Maria dos Milagres Coelho Vieira	Professora
09	Maricelma Dantas da Silva	Professora
10	Rosilene Pimentel Froz	Empresária
11	Cristiane Raimunda da Silva	Assistente Social
12	Edinelson Rabelo Cardoso	Estudante
13	Frank de Souza Vitorio	Estudante
14	Gilson Pereira de Freitas	Autônomo
15	Laide Nogueira Barata	Servidora Pública Municipal
16	Maria Helena Ramos Macedo	Estudante
17	Regiane Severo dos Santos	Servidora Pública Municipal
18	Rocicléia Abreu do Nascimento	Estudante
19	Sinara Rodrigues Reis	Professora
20	Altemailson Mota da Silva	Servidor Público Estadual
21	Claudenir Alencar Lima	Auxiliar de Escritório
22	Delibio Souza Santos	Autônomo
23	Doraney Mota Freitas	Professora
24	Edmilson Guimarães Costa Filho	Professor
25	Jander Araújo Brito	Estudante
26	Jersey Monteiro de Souza	Estudante
27	Jislene Fernandes Machado da Costa	Estudante
28	Valdeniza Lisboa de Medeiros	Estudante
29	Vânia Oliveira Bastos	Estudante
30	Vilma Oliveira Bastos	Estudante
31	Aldenir Sabino da Costa	Professor
32	Leyde Alberta da Silva Santana	Estudante
33	Lucivanda Barreto Tavares	Dona de Casa
34	Pedro de Souza Medeiros	Professor
35	Valdirjânio Chaves Ramos	Autônomo
36	Andréia de Moura Furtado	Estudante
37	Andréia Mônica Jost	Estudante
38	Damazio Machado de Oliveira	Vigilante
39	Johnny William Bastos Almeida	Estudante
40	Sidrone Buzaglo Gonçalves	Autônomo
41	Adailson Jorge da Silva de Araújo	Autônomo

42	Dinelza Barros da Silva	Servidor Público Municipal
43	Edinir Carvalho dos Santos	Bancária
44	Gilza Severo de Oliveira	Estudante
45	Gleivanir Cabral do Nascimento	Estudante
46	Joaquim Nascimento Rodrigues	Secretário
47	Maria Dalvanir Rodrigues	Estudante
48	Eraldo Almeida Gomes	Estudante
49	Lucielia Miliano de Souza Cunha	Professora
50	Mônica Larissa Faust Silva	Vendedora
51	Rogério Duarte Motta	Autônomo
52	Adriana Ferreira dos Santos	Estudante
53	Jakeline Ramos Andrade	Estudante
54	Welen Barroso Silva	Vendedor
55	Antônia Luzivan Moreira Policarpo	Professora
56	Hugo Antônio Alves Rodrigues	Bancário
57	Joab Almeida Ribeiro	Estudante
58	Maria Graciete Santana Olívio	Estudante
59	Rosinalda das Chagas Teixeira	Professora
60	Zildenira de Oliveira Chaves	Estudante
61	Alan Diego Pinheiro de Araújo	Estudante
62	Audeane dos Santos Lopes	Estudante
63	Gleison Sabóia Teles	Professor
64	Joana Gouveia Mendes	Estudante
65	José Nilson Ferreira dos Santos	Professor
66	Layane Garcia de Almeida	Estudante
67	Maria Lea Amorim Torres	Professora
68	Rogério Augusto Pereira de Souza	Servidor Público Federal
69	Rosângela Alexandre Virginio	Pescadora
70	Américo Fábio Leal dos Santos	Professor
71	Antônio Matos da Silva	Estudante
72	Ariadna Loiola de Sousa	Servidora Pública Estadual
73	Arison Siqueira Soares	Estudante
74	Daniel Tavares da Silva	Estudante
75	Francisca Grasiela Bruno da Cunha	Servidora Pública Estadual
76	Graciete Cabral do Nascimento Costa	Comerciante
77	Gutemberg Farias de Moraes	Estudante
78	Hortência dos Santos Hortêncio	Professora
79	Alberto Saraiva de Souza	Professor
80	Denison Rodrigues do Nascimento	Estudante
81	Efraim de Souza Barros	Estudante
82	Eloisa Helene Barreto de Souza	Estudante
83	Francinete Lira de Lima	Prendas do Lar
84	Franklin Silva Picanco	Professor
85	Geovane Nascimento Ribeiro	Chapeleiro
86	Hendre Gregório da Silva	Estudante
87	Rayane Medeiros Rosa	Estudante
88	Rosivaldo Prado Araújo	Servidor Público Municipal
89	Suzana Viana Haas	Vendedora
90	Ana Kelli de Oliveira Maramaldo	Estudante
91	Lenice Garcia de Oliveira	Estudante
92	Rayna Christina Costa Pessoa	Estudante
93	Renata de Oliveira Costa	Estudante
94	Simone Carvalho dos Reis	Professora
95	William Douglas Souza de Alcântara	Estudante
96	Adineir Trindade de Alvarenga	Motorista
97	José Bibiano de Oliveira Lacerda	Professor Universitário

98	Maria das Graças Ribeiro Rosa	Professora Universitária
99	Waldeli Policarpo dos Santos	Professor
100	Anne Rosaliny Alexandrino de Souza	Autônoma
101	Eduardo José Chau de Oliveira	Autônomo
102	Jailson Santos da Silva	Estudante
103	Maria Zélia Câmara Rego Aguiar	Servidora Pública Estadual
104	Raimunda Cruz Pereira	Servidora Pública Estadual
105	Rubem Serra da Cunha	Professor Universitário
106	Justino Brazão de Lima	Estudante
107	Manoel Williams Nenen Diniz	Autônomo
108	Marisbela Guimarães da Costa	Estudante
109	Orlanildo de Jesus Cruz	Trabalhador da Construção Civil
110	Rosangela Peixoto Moreira	Prendas do Lar
111	Tailandia Duarte de Moraes	Estudante
112	Zelza Muniz Barros	Autônoma
113	Adalberto Siqueira Divino	Professor
114	Alberta Laura da Cruz Rodrigues	Autônoma
115	Evanice Hortência Monteiro	Estudante
116	Nilson dos Santos Benfica	Estudante
117	Ornilda Santiago da Silva	Estudante
118	Rosilda Pinheiro de Oliveira	Técnica de Enfermagem
119	Adriana Dias Lima	Estudante
120	Ana Lucy Sousa da Silva	Estudante
121	Hermeto Constantino Seelig de Souza	Técnico em Eletricidade
122	Miguel Lobeu Andrade	Mecânico de Manutenção
123	Silvio Nascimento da Costa	Estudante
124	Alvina da Cruz Melo	Autônoma
125	Celcione Barroso dos Santos	Estudante
126	Fernanda Patrícia Evaristo da Costa	Prendas do Lar
127	Gessivaldo de Sousa Freitas	Professor
128	Juliane Sarmento Barros	Estudante
129	Juracy Máximo de Souza Bruster	Técnico de Enfermagem
130	Kleber Nogueira de Andrade	Estudante
131	Alessandra Gomes da Costa	Atendente de Lanchonete
132	Alexandre Ricardo Pereira da Silva	Estudante
133	Daniel Muniz Barros	Servidor Público Municipal
134	Edivan Carneiro de Albuquerque	Estudante
135	Gerlivane Alves de Freitas Sousa	Estudante
136	Joana Darc Alves de Moura	Autônoma
137	Maria Helena Luz e Silva	Agente Administrativo
138	Max Carvalho Maia	Estudante
139	Silvana Peixoto de Oliveira	Professora
140	Alberta Nazaré Pacheco Almeida	Professora
141	Anita Lima Bezerra de Menez	Professora
142	Edinelza Lima Mota Rosa	Professora
143	Francimara de Lima Rocha	Professora
144	Jailton Wagner Ferreira da Costa	Enfermeiro
145	Josenildo Nogueira Morais	Professor
146	Maria de Jesus Cardoso Anselmo	Professora
147	Marta Maria Lima Menez Fernandes	Cozinheira
148	Simone Garrido Macedo	Autônoma
149	Francisco Jackson de Alcântara Batista	Estudante
150	Madalena de Souza Guimarães	Professora
151	Marco Aurélio Tavares Brito	Professor
152	Maria Joete Pereira Cordovil	Professora
153	Simone Lopes de Almeida	Enfermeira

154	Thelma Regina Barbosa Martinho	Atendente de Lanchonete
155	Vera Lúcia Moraes da Silva	Servidora Pública Estadual
156	Zemilda da Silva Batista	Fiscal
157	Clemilda Macedo Amorim da Silva	Pescadora
158	Deronilde Barreto de Souza	Estudante
159	Evangelista Liborio de Sá	Servidor Público Estadual
160	Francilaura de Lima Rocha	Professor
161	Glaucinete Carvalho Souza	Professor
162	Olizete Dávila Costa	Prendas do Lar
163	Paula Helena Magno de Souza	Professora
164	Reinaldo Vidal Lopes	Estudante
165	Adriano Ramos Moura	Estudante
166	Alexandro da Costa Goes	Estudante
167	Ana Cristina Alves Monteiro	Estudante
168	Anderson de Almeida Rodrigues	Servidor Público Municipal
169	Daniel Monteiro de Souza	Estudante
170	Gracilane Arcanjo Barros	Autônoma
171	José Arimatéia Souza de Brito	Agricultor
172	Juciane Almeida de Souza	Estudante
173	Sebastião da Cruz Gomes	Professor
174	Valdinar Macedo Silva	Fiscal
175	Zildeane de Oliveira Chaves	Estudante
176	Amazonina da Silva Palmeira	Servidora Pública Municipal
177	Arlen de Oliveira Gima	Vendedor
178	Ivanete Souza da Silva	Prendas do Lar
179	Leoneide Belem Jordão	Professor
180	Lucineia Barreto da Costa	Estudante
181	Nélio Bessa da Penha	Motorista
182	Rosilene Silva dos Santos	Prendas do Lar
183	Sergio Canavarro Marinho	Estudante
184	Acir Ramos dos Santos	Autônomo
185	Adanilson José Silva de Araújo	Servidor Público Municipal
186	Helena Gonçalves Rodrigues	Professora
187	Keila Paula Ferreira de Souza Lima	Estudante
188	Lucimar Barreto da Costa	Estudante
189	Raimundo Nonato de Carvalho Bezerra	Servidor Público Estadual
190	Valda Maria Dias da Silva	Estudante
191	Valdemir Gonçalves Ribeiro	Trabalhador da Construção Civil
192	Aldete Francisca de Oliveira	Enfermeira
193	Antônio Sobrinho Evangelista	Professor
194	Evandira Carneiro Albuquerque	Estudante
195	Manoel Juarez Lima Soares	Servidor Público Estadual
196	Joniel Ionack Ramos de Sousa	Serralheiro
197	Joseane Moraes de Sousa	Estudante
198	Nilton Campos Fontes	Estudante
199	Rosa Maria Peres Maister	Professora
200	Vera Lúcia Pedro Correa	Autônoma

Outrossim, em conformidade com o art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, segue abaixo transcrição dos artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, aos nove dias do mês de outubro do de 2010. Eu, ____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão do Judicial, digitei e subscrevi.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 11/10/2010

Portaria/Gabinete/Nº 017/2010**Caracarái (RR), 11 de outubro de 2010**

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009;

CONSIDERANDO finalmente a Portaria da Presidência nº 1646, de 08/10/2010;

RESOLVE:

ART. 1º - **ALTERAR** a Portaria/Gabinete/Nº 016/2010, retificando a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de outubro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	02, 03, 04, 05 e 12	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	09 e 10	08:00 às 12:00 hs
Nayra da Silva Moura	Assistente Judiciária	16 e 17	08:00 às 12:00 hs
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	23 e 24	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	28 e 29	08:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	30 e 31	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 11 de outubro de 2010.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Comarca de Caracarái

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 03/09/10****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 12/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **SETEMBRO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	04 e 05	08:00 h às 12:00 h	(095) 8111-3086
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06 e 07	08:00 h às 12:00 h	(95) 8122-8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	11 e 12	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-6617
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	18 e 19	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402-9124
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	25 e 26	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-5871

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8402-9124.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

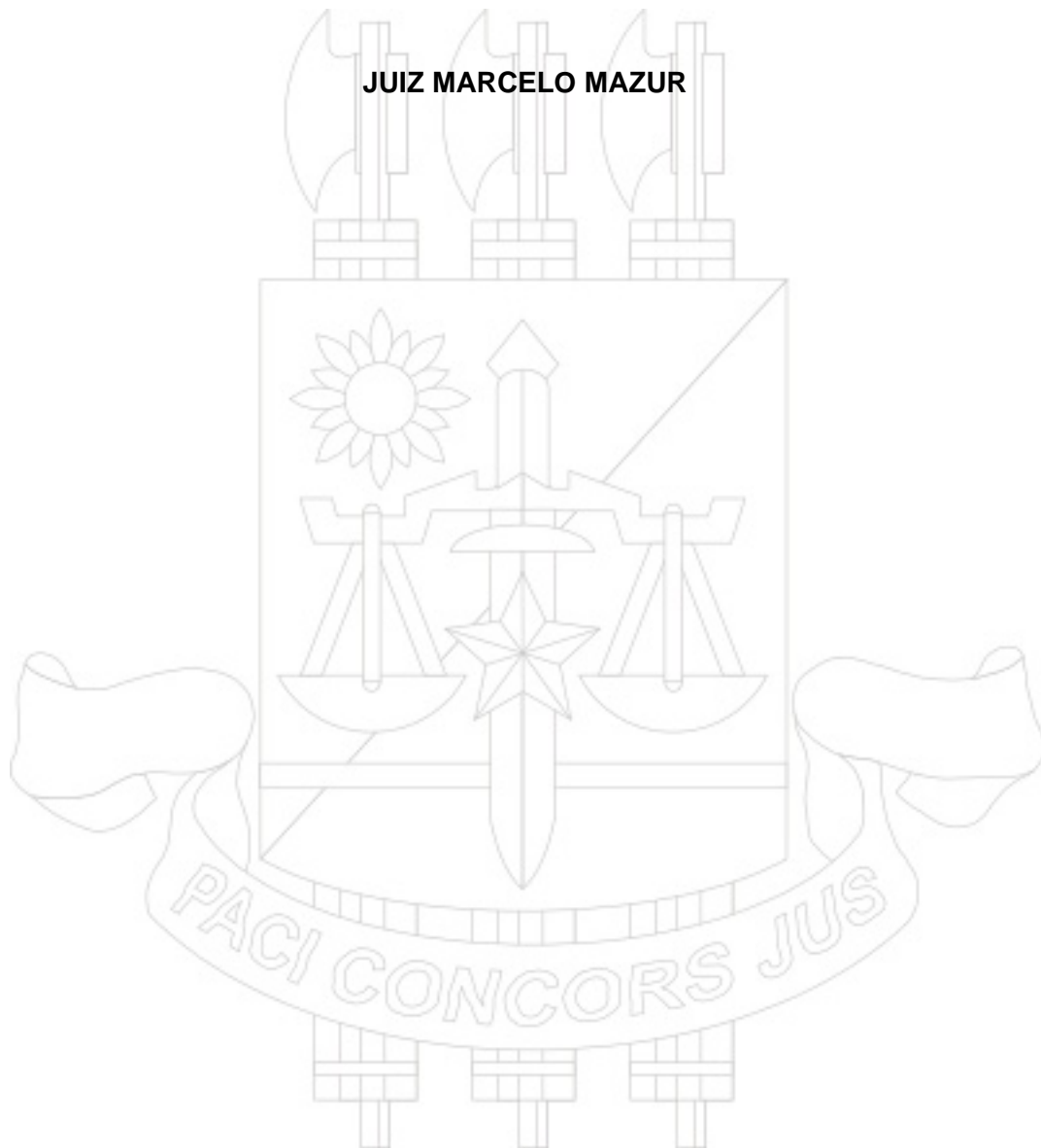
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 03 de setembro de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 13/10/10****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 13/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **OUTUBRO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	02 e 03	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402- 9124
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	4, 5, 9, 10, 23 e 24	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405- 7308
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	12, 16 e 17	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114- 5871
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	30 e 31	08:00 h às 12:00 h	(095) 8111- 3086

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **FLÁVIA ABRÃO GARCIA DE MAGALHÃES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 9133-4604.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

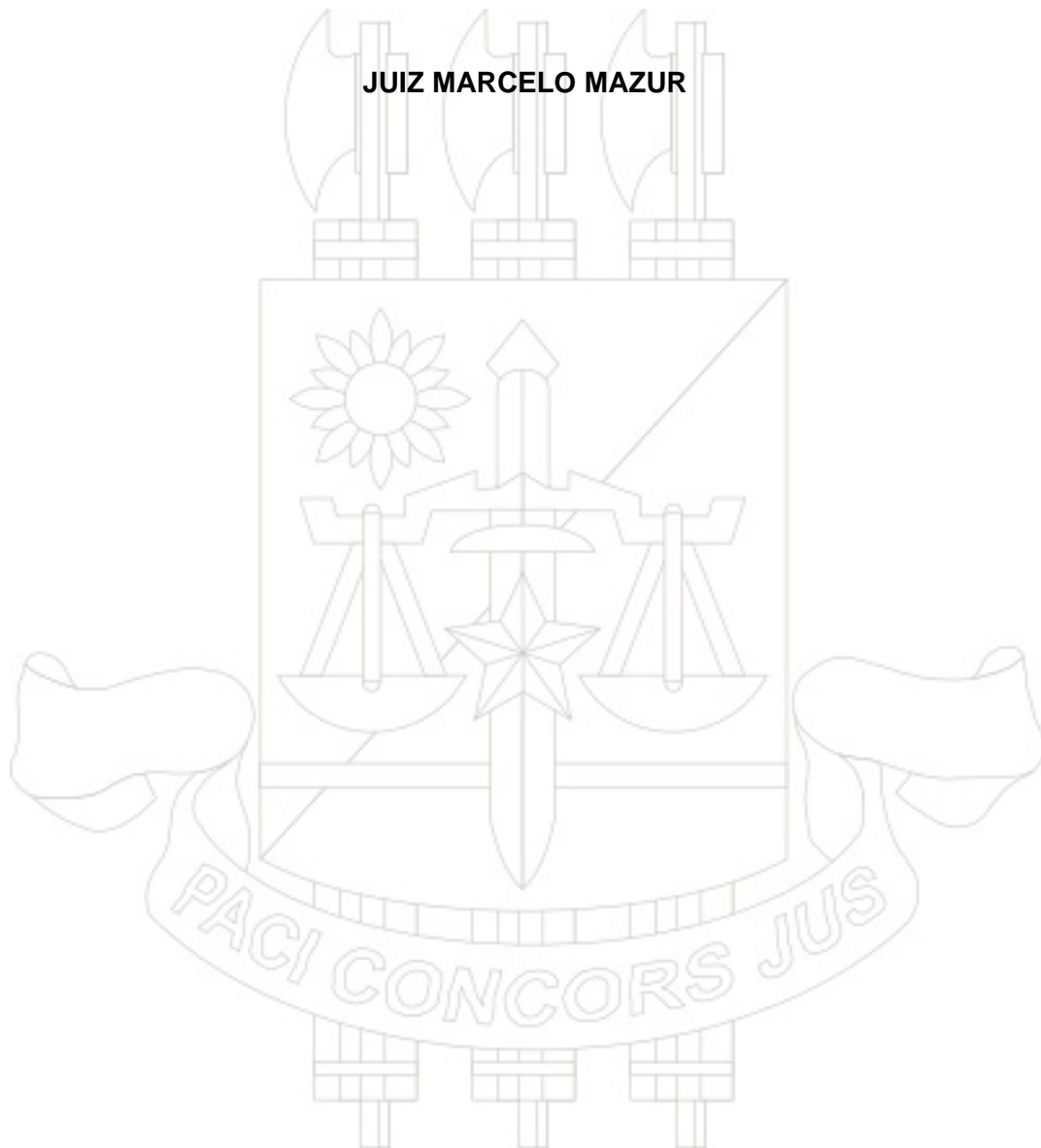
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 13 de outubro de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 13/10/10****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 13/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **OUTUBRO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	02 e 03	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402- 9124
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	4, 5, 9, 10, 23 e 24	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405- 7308
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	12, 16 e 17	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114- 5871
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	30 e 31	08:00 h às 12:00 h	(095) 8111- 3086

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **FLÁVIA ABRÃO GARCIA DE MAGALHÃES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 9133-4604.

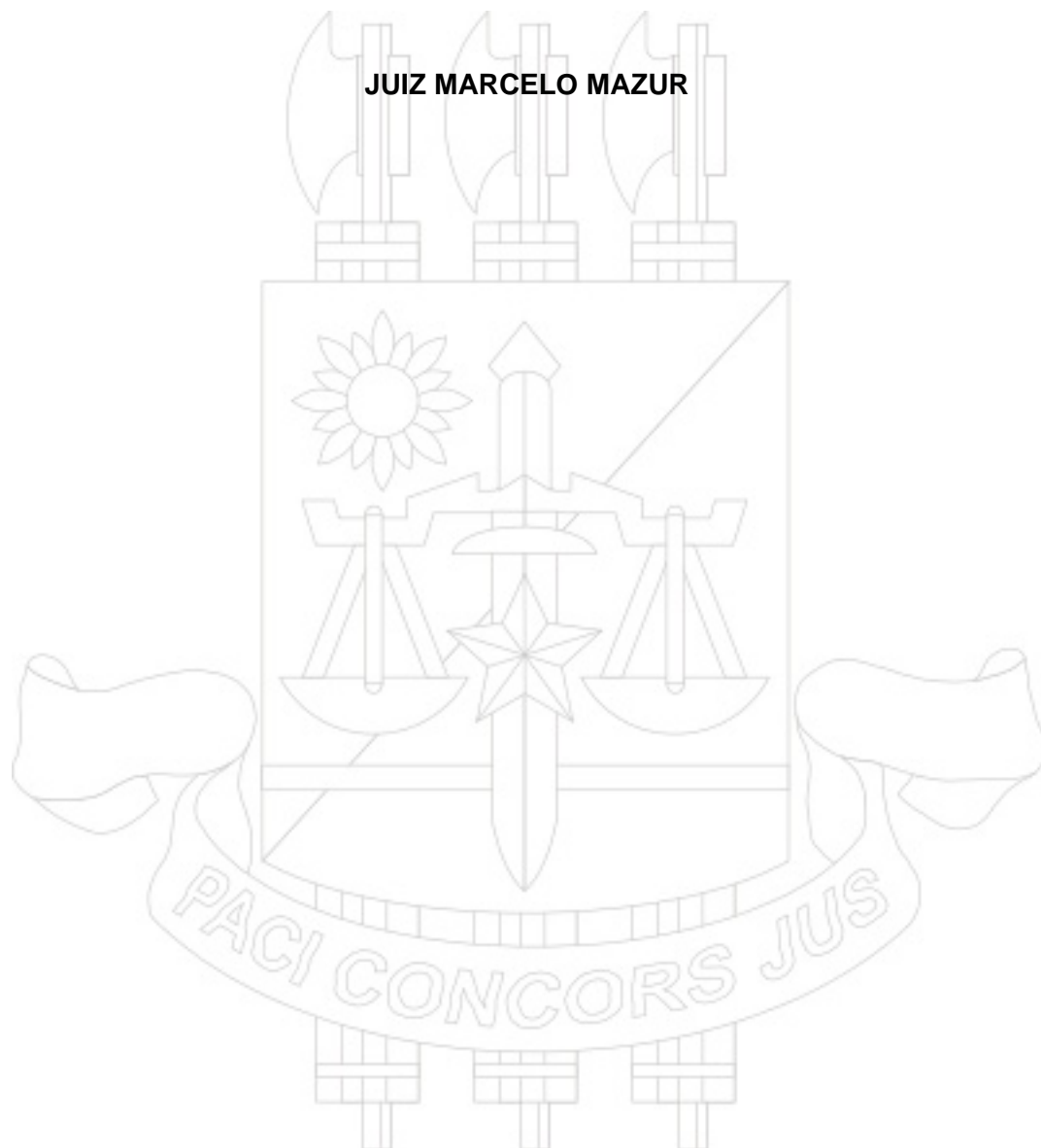
Art. 5º - Ficar^á em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 13 de outubro de 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/10/2010

PORTARIA Nº 569, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 030/10, DJE nº 4243, de 23JAN10, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 126 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 01NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para participar do “**Congresso de Direito Processual – Desafios do Novo Processo Civil e Penal**”, a realizar-se na cidade Curitiba/PR, no período de 20 a 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 526-DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Designar o servidor **MARCELO VIVIAN**, para responder pela Seção de Sistemas, no período de 13OUT a 31OUT10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 527-DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 446-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

